

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Ministro

Paulo de Tarso Almeida Paiva

Secretária de Estado da Administração e do Patrimônio

Cláudia Maria Costin

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :**01****Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais**

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti e Francisco Nunes Viana

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.1, jan. 1999

Brasília, Ministério do Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

82 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Orçamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio

CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.

Este Caderno não incorpora a integralização dos 28,86% e os aumentos concedidos após o mês de junho/98 na remuneração dos servidores, o que deverá ocorrer na próxima edição.

SUMÁRIO

01. Auditoria

<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i>	<i>09</i>
<i>Técnico do Tesouro Nacional</i>	<i>10</i>

02. Banco Central do Brasil

<i>Analista do Banco Central do Brasil</i>	<i>11</i>
<i>Procurador do Banco Central do Brasil</i>	<i>12</i>
<i>Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil</i>	<i>13</i>

03. Cargos em Comissão

<i>Remuneração dos Cargos em Comissão</i>	<i>14</i>
---	-----------

04. Ciência e Tecnologia

<i>Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia</i>	
<i> Pesquisador - com titulação</i>	<i>15</i>
<i>Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia</i>	
<i>e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico</i>	
<i> Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	<i>16</i>
<i> Tecnologista - com titulação</i>	<i>16</i>
<i> Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	<i>17</i>
<i> Tecnologista - sem titulação</i>	<i>17</i>
<i> Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	<i>18</i>
<i> Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	<i>19</i>
<i> Técnico - com titulação</i>	<i>20</i>
<i> Técnico - sem titulação</i>	<i>21</i>
<i> Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i>	<i>22</i>
<i> Auxiliar Técnico</i>	<i>23</i>

05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)

<i>Nível Superior.....</i>	<i>24</i>
<i>Agente Executivo</i>	<i>25</i>

06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)

Nível Superior	26
Nível Intermediário	27

07. Diplomacia

Diplomata	28
Oficial de Chancelaria	29
Assistente de Chancelaria	30

08. Docente

Superior	
Dedicação Exclusiva	31
40 horas	32
20 horas	33
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva	34
40 horas	35
20 horas	36

09. Fiscalização

Agricultura	
Engenheiro Agrônomo do MAARA	37
Farmacêutico do MAARA	37
Químico do MAARA	37
Fiscal de Defesa Agropecuária	38
Zootecnista - MAARA	39
INCRA	
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
Engenheiro Agrônomo do INCRA	41
INSS	
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	42

Trabalho	
Assistente Social do Ministério do Trabalho	43
Engenheiro do Ministério do Trabalho	43
Fiscal do Trabalho	43
Médico do Trabalho - 20 horas	44
Médico do Trabalho - 40 horas	45
10. Gestão	
<i>Analista de Comércio Exterior</i>	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i>	47
<i>Analista de Orçamento</i>	47
<i>Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental</i>	47
<i>Nível Superior do IPEA</i> (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
<i>Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA</i>	47
<i>Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500</i>	47
<i>Supervisor Médico Pericial</i>	48
<i>Nível Intermediário do IPEA</i> (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	49
<i>Técnico de Finanças e Controle</i>	49
<i>Técnico de Orçamento</i>	49
11. Grupo de Informações	
<i>Nível Superior</i>	50
<i>Nível Intermediário</i>	51
12. Jurídico	
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i>	52
<i>Advogado da União</i>	52
<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Assistente Jurídico</i>	53
<i>Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Procurador do Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Defensor Público da União</i>	55

Procurador Autárquico do INSS	56
Procurador da Fazenda Nacional	57
13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)	
Nível Superior.....	58
Nível Intermediário	59
Nível Auxiliar	60
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)	61
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	61
Químico (Exceto do MAARA)	61
14. Polícia	
Censor Federal	62
Delegado de Polícia Federal	62
Perito Criminal Federal	62
Agente de Polícia Federal	63
Escrivão da Polícia Federal	63
Papiloscopista da Polícia Federal	63
Policial Rodoviário Federal	64
15. Saúde	
Fundação Nacional de Saúde	65
Médico	66
Médico Veterinário	66
16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
Nível Superior.....	67
Nível Intermediário	68
17. Tecnologia Militar	
Analista de Tecnologia Militar	69
Engenheiro de Tecnologia Militar	69
18. Escala de Vencimentos	
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	70

01. AUDITORIA

Auditor Fiscal do Tesouro Nacional

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RAV	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	524,30	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	4.194,40	4.652,83
B	VI	402,92	4.194,40	4.597,32
	V	379,00	4.194,40	4.573,40
	IV	368,06	4.194,40	4.562,46
	III	357,44	4.194,40	4.551,84
	II	347,13	4.194,40	4.541,53
	I	337,12	4.194,40	4.531,52
C	VI	327,40	4.194,40	4.521,80
	V	317,98	4.194,40	4.512,38
	IV	308,82	4.194,40	4.503,22
	III	299,93	4.194,40	4.494,33
	II	291,30	4.194,40	4.485,70
D	I	282,93	4.194,40	4.477,33
	V	274,81	4.194,40	4.469,21
	IV	266,91	4.194,40	4.461,31
	III	259,26	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	4.194,40	4.439,01

RAV - Retribuição Adicional Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89; e

Decreto 98.967, de 20/02/90.

01. AUDITORIA

Técnico do Tesouro Nacional

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RAV	TOTAL
		BÁSICO	45%	
A	III	309,93	1.887,48	2.197,41
	II	296,97	1.887,48	2.184,45
	I	284,54	1.887,48	2.172,02
B	VI	272,65	1.887,48	2.160,13
	V	261,27	1.887,48	2.148,75
	IV	250,37	1.887,48	2.137,85
	III	239,94	1.887,48	2.127,42
	II	229,94	1.887,48	2.117,42
	I	220,38	1.887,48	2.107,86
C	VI	211,22	1.887,48	2.098,70
	V	202,46	1.887,48	2.089,94
	IV	194,06	1.887,48	2.081,54
	III	186,04	1.887,48	2.073,52
	II	178,34	1.887,48	2.065,82
	I	170,98	1.887,48	2.058,46
D	V	163,94	1.887,48	2.051,42
	IV	157,17	1.887,48	2.044,65
	III	150,71	1.887,48	2.038,19
	II	144,53	1.887,48	2.032,01
	I	138,61	1.887,48	2.026,09

RAV - Retribuição Adicional Variável

Cálculo - RAV/TTN - 45% da RAV do Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN)

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;
Decreto 97.667, de 19/04/89; e
Decreto 98.967, de 20/02/90.
Decreto nº 2.017, de 01/10/96.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

							Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
BÁSICO							+ VENC				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04
	III	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58
B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12
	III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24
	II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13
	I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73
D	III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99
	II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46
	I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84
	I (¹)	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80
							GQ (15%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
							+ VENC				
		K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)					
	IV	4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37					
	III	4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79					
	II	3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71					
	I	3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39					
	IV	3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38					
	III	3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94					
	II	2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20					
	I	2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80					
	IV	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93					
	III	2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40					
	II	2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00					
	I	2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40					
	III	2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52					
	I	2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94					
							GQ (30%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
							+ VENC				
		P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)					
	IV	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87					
	III	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91					
	II	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64					
	I	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11					
	IV	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77					
	III	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49					
	II	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30					
	I	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81					
	III	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77					
	I	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60					

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Tática, Formação Plena de

Especialista do Banco Central do Brasil. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98)

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de

Especialista do Banco Central do Brasil ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) GSE - Gratificação de Serviços Externos - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e graduações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1650-17 de 07.04.98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil
(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

							Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
		BÁSICO					+ VENC				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04
	III	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58
B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12
	III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24
	II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13
	I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73
D	III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99
	II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46
	I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84
	I (¹)	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80
							GQ (15%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
		+ VENC					+ VENC				
		K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)
		4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87
		4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91
		3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64
		3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11
		3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77
		3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49
		2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30
		2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81
		2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77
		2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60
		2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00					
		2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40					
		2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52					
		2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94					

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação lato sensu, com pelo menos 360 hs-aula, ou de Mestrado, até o máximo de 30% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98).

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento os Cursos de Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

Al a AIV - 65% do Al / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei nº 9.650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

							Posição: junho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
BÁSICO							+ VENC					+ VENC				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)
A	IV	1.120,20	1.008,18	2.128,38	1.120,20	2.240,40	1.176,21	1.008,18	2.184,39	1.120,20	2.296,41	1.232,22	1.008,18	2.240,40	1.120,20	2.352,42
	III	1.087,20	978,48	2.065,68	1.087,20	2.174,40	1.141,56	978,48	2.120,04	1.087,20	2.228,76	1.195,92	978,48	2.174,40	1.087,20	2.283,12
	II	1.045,20	940,68	1.985,88	1.045,20	2.090,40	1.097,46	940,68	2.038,14	1.045,20	2.142,66	1.149,72	940,68	2.090,40	1.045,20	2.194,92
	I	1.005,00	904,50	1.909,50	1.005,00	2.010,00	1.055,25	904,50	1.959,75	1.005,00	2.060,25	1.105,50	904,50	2.010,00	1.005,00	2.110,50
B	IV	966,30	869,67	1.835,97	966,30	1.932,60	1.014,62	869,67	1.884,29	966,30	1.980,92	1.062,93	869,67	1.932,60	966,30	2.029,23
	III	929,10	836,19	1.765,29	929,10	1.858,20	975,56	836,19	1.811,75	929,10	1.904,66	1.022,01	836,19	1.858,20	929,10	1.951,11
	II	884,70	796,23	1.680,93	884,70	1.769,40	928,94	796,23	1.725,17	884,70	1.813,64	973,17	796,23	1.769,40	884,70	1.857,87
	I	842,40	758,16	1.600,56	842,40	1.684,80	884,52	758,16	1.642,68	842,40	1.726,92	926,64	758,16	1.684,80	842,40	1.769,04
C	IV	802,20	721,98	1.524,18	802,20	1.604,40	842,31	721,98	1.564,29	802,20	1.644,51	882,42	721,98	1.604,40	802,20	1.684,62
	III	763,80	687,42	1.451,22	763,80	1.527,60	801,99	687,42	1.489,41	763,80	1.565,79	840,18	687,42	1.527,60	763,80	1.603,98
	II	720,30	648,27	1.368,57	720,30	1.440,60	756,32	648,27	1.404,59	720,30	1.476,62	792,33	648,27	1.440,60	720,30	1.512,63
	I	679,50	611,55	1.291,05	679,50	1.359,00	713,48	611,55	1.325,03	679,50	1.392,98	747,45	611,55	1.359,00	679,50	1.426,95
D	III	640,80	576,72	1.217,52	640,80	1.281,60	672,84	576,72	1.249,56	640,80	1.313,64	704,88	576,72	1.281,60	640,80	1.345,68
	II	604,50	544,05	1.148,55	604,50	1.209,00	634,73	544,05	1.178,78	604,50	1.239,23	664,95	544,05	1.209,00	604,50	1.269,45
	I	570,00	513,00	1.083,00	570,00	1.140,00	598,50	513,00	1.111,50	570,00	1.168,50					

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Técnico de Suporte. (Artigo 10, item II "a" da Lei Nº 9.650/98)

10% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade, até o máximo de 50% do quadro de pessoal do cargo.

(Artigo 10, item II "b" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI - 90% do AI / BI - 90% do BI / CI - 90% do CI / DI - 90% do DI / AII - 90% do AII / BII- 90% do BII / CII - 90% do CII / DII - 90% do DII / AIII - 90% do AIII / BIII - 90% do BIII

CIII - 90% do CIII / DIII - 90% do DIII / AIV - 90% do AIV / BIV - 90% do BIV / CIV - 90% do CIV - artigo 11 anexo III da Lei nº 9.650/98.

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: junho/98

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.3 e 102.3	233,61	175,20	618,67	1.027,48
101.2 e 102.2	203,14	142,19	571,48	916,81
101.1 e 102.1	176,64	105,98	545,27	827,89

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 993/95

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.4 e 102.4	1.423,69	1.138,95	1.237,36	3.800,00
101.5 e 102.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	5.200,00
101.6 e 102.6	2.335,57	2.102,01	1.562,41	6.000,00
NES(Natureza Especial)	2.418,79	2.418,79	1.562,42	6.400,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 3.596/95

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD					
NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
CD - 1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD - 2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	4.800,00
CD - 3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD - 4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 14 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1657-18 de 04.05.98

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG				
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG - 2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG - 3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG - 4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG - 5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG - 6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG - 7	16,33	27,11	-	43,44
FG - 8	12,09	20,07	-	32,16
FG - 9	9,80	16,27	-	26,07

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1657-18 de 04.05.98

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)			
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
FG - 1	68,43	113,59	182,02
FG - 2	52,64	87,38	140,02
FG - 3	40,49	67,21	107,70

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)			
GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
I	82,12	136,31	218,43
II	98,54	163,57	262,11
III	115,29	191,38	306,67
IV	131,43	218,17	349,60
V	147,20	244,35	391,55

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)			
GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
SUPERVISOR	98,54	163,57	262,11
ASSISTENTE	82,12	136,31	218,43
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	68,43	113,59	182,02
AUXILIAR	57,02	94,65	151,67

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

DEPUTADO/SENADOR			
SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 7/95

MINISTRO DE ESTADO			
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF.EXERC. DO CARGO	TOTAL
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO	
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REMUNERAÇÃO FIXADA	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REMUNERAÇÃO FIXADA	8.500,00

Decreto Legislativo nº 6/95

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia
Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

				Posição: junho/98					
CLASSE	PADRÃO			MESTRADO					
				35% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
				(+) VENC.		100%		75%	
			VENCIMENTO BÁSICO	A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
TITULAR	III								
	II A								
	I								
ASSOCIADO	III								
	II B								
	I								
ADJUNTO	III								
	II B								
	I								
ASSISTENTE	III			441,99	707,18	813,51	1.962,68	610,13	1.759,30
PESQUISA	II C			429,27	686,84	723,51	1.839,62	542,63	1.658,74
	I			416,91	667,05	633,63	1.717,59	475,22	1.559,18
				DOUTORADO					
				70% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
				(+) VENC.		100%		75%	
				G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)
				891,31	1.426,10	1.025,89	3.343,30	769,42	3.086,82
				833,97	1.334,35	1.010,64	3.178,95	757,98	2.926,30
				779,33	1.246,93	995,26	3.021,52	746,45	2.772,71
				684,96	1.095,94	980,01	2.760,92	735,01	2.515,91
				644,30	1.030,88	964,64	2.639,82	723,48	2.398,66
				625,70	1.001,12	949,38	2.576,21	712,04	2.338,86
				607,65	972,24	934,13	2.514,02	700,60	2.280,48
				590,12	944,19	918,76	2.453,07	689,07	2.223,38
				573,10	916,97	903,51	2.393,58	677,63	2.167,70
				556,58	890,53	813,51	2.260,61	610,13	2.057,24
				540,57	864,91	723,51	2.128,98	542,63	1.948,10
				524,99	839,99	633,63	1.998,61	475,22	1.840,20

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

GDCT - (Servidores em exercício de atividades inerentes às atribuições das carreiras) - artigo 1º § 1º da Lei nº 9.638/98.

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

				Posição: junho/98																		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOUTORADO						
				BÁSICO																		
		18% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL			
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)			
Senior	III	III	524,30	618,67	989,88	1.025,89	2.634,44	769,42	2.377,97	707,81	1.132,49	1.025,89	2.866,18	769,42	2.609,71	891,31	1.426,10	1.025,89	3.343,30	769,42	3.086,82	
	II	A	II	490,57	578,87	926,20	1.010,64	2.515,70	757,98	2.263,05	662,27	1.059,63	1.010,64	2.732,54	757,98	2.479,88	833,97	1.334,35	1.010,64	3.178,95	757,98	2.926,30
	I		I	458,43	540,95	865,52	995,26	2.401,73	746,45	2.152,91	618,88	990,21	995,26	2.604,35	746,45	2.355,54	779,33	1.246,93	995,26	3.021,52	746,45	2.772,71
Pleno 3	III		VI	402,92	475,45	760,71	980,01	2.216,17	735,01	1.971,17	543,94	870,31	980,01	2.394,26	735,01	2.149,26	684,96	1.095,94	980,01	2.760,92	735,01	2.515,91
	II	B	V	379,00	447,22	715,55	964,64	2.127,41	723,48	1.886,25	511,65	818,64	964,64	2.294,93	723,48	2.053,77	644,30	1.030,88	964,64	2.639,82	723,48	2.398,66
	I		IV	368,06	434,31	694,90	949,38	2.078,59	712,04	1.841,25	496,88	795,01	949,38	2.241,28	712,04	2.003,93	625,70	1.001,12	949,38	2.576,21	712,04	2.338,86
Pleno 2	III		III	357,44	421,78	674,85	934,13	2.030,76	700,60	1.797,22	482,54	772,07	934,13	2.188,74	700,60	1.955,21	607,65	972,24	934,13	2.514,02	700,60	2.280,48
	II	B	II	347,13	409,61	655,38	918,76	1.983,75	689,07	1.754,06	468,63	749,80	918,76	2.137,19	689,07	1.907,50	590,12	944,19	918,76	2.453,07	689,07	2.223,38
	I		I	337,12	397,80	636,48	903,51	1.937,79	677,63	1.711,91	455,11	728,18	903,51	2.086,80	677,63	1.860,92	573,10	916,97	903,51	2.393,58	677,63	2.167,70
Pleno 1	III		VI	327,40	386,33	618,13	813,51	1.817,97	610,13	1.614,59	441,99	707,18	813,51	1.962,68	610,13	1.759,30	556,58	890,53	813,51	2.260,61	610,13	2.057,24
	II	C	V	317,98	375,22	600,35	723,51	1.699,07	542,63	1.518,19	429,27	686,84	723,51	1.839,62	542,63	1.658,74	540,57	864,91	723,51	2.128,98	542,63	1.948,10
	I		IV	308,82	364,41	583,05	633,63	1.581,09	475,22	1.422,68	416,91	667,05	633,63	1.717,59	475,22	1.559,18	524,99	839,99	633,63	1.998,61	475,22	1.840,20
JUNIOR	III		III	299,93	353,92	566,27	547,62	1.467,80	410,71	1.330,90	404,91	647,85	547,62	1.600,37	410,71	1.463,47	509,88	815,81	547,62	1.873,31	410,71	1.736,40
	II	C	II	291,30	343,73	549,97	461,49	1.355,20	346,12	1.239,83	393,26	629,21	461,49	1.483,95	346,12	1.368,58	495,21	792,34	461,49	1.749,04	346,12	1.633,66
	I		I	282,93	333,86	534,17	375,48	1.243,51	281,61	1.149,64	381,96	611,13	375,48	1.368,57	281,61	1.274,70	480,98	769,57	375,48	1.626,03	281,61	1.532,16

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

Posição: junho/98									
CLASSE	PADRÃO			VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
				A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
Senior	III		III	524,30	838,88	1.025,89	2.389,07	769,42	2.132,60
	II	A	II	490,57	784,91	1.010,64	2.286,12	757,98	2.033,46
	I		I	458,43	733,49	995,26	2.187,18	746,45	1.938,37
Pleno 3	III		VI	402,92	644,67	980,01	2.027,60	735,01	1.782,60
	II	B	V	379,00	606,40	964,64	1.950,04	723,48	1.708,88
	I		IV	368,06	588,90	949,38	1.906,34	712,04	1.668,99
Pleno 2	III		III	357,44	571,90	934,13	1.863,47	700,60	1.629,94
	II	B	II	347,13	555,41	918,76	1.821,30	689,07	1.591,61
	I		I	337,12	539,39	903,51	1.780,02	677,63	1.554,14
Pleno 1	III		VI	327,40	523,84	813,51	1.664,75	610,13	1.461,37
	II	C	V	317,98	508,77	723,51	1.550,26	542,63	1.369,38
	I		IV	308,82	494,11	633,63	1.436,56	475,22	1.278,15
JUNIOR	III		III	299,93	479,89	547,62	1.327,44	410,71	1.190,53
	II	C	II	291,30	466,08	461,49	1.218,87	346,12	1.103,50
	I		I	282,93	452,69	375,48	1.111,10	281,61	1.017,23

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

				Posição: junho/98																		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO							MESTRADO						DOUTORADO					
				18% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	
		(+) VENC.		100%		75%		(+) VENC.		100%		75%		(+) VENC.		100%		75%				
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)	
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	365,72	585,15	249,70	1.200,57	187,28	1.138,14	418,41	669,45	249,70	1.337,56	187,28	1.275,13	526,88	843,01	249,70	1.619,60	187,28	1.557,17	
	II	A	II	296,97	350,42	560,68	243,18	1.154,29	182,39	1.093,49	400,91	641,46	243,18	1.285,55	182,39	1.224,75	504,85	807,76	243,18	1.555,79	182,39	1.495,00
	I		I	284,54	335,76	537,21	236,73	1.109,70	177,55	1.050,52	384,13	614,61	236,73	1.235,47	177,55	1.176,29	483,72	773,95	236,73	1.494,40	177,55	1.435,22
ASSISTENTE 3	VI		VI	272,65	321,73	514,76	230,21	1.066,70	172,66	1.009,15	368,08	588,92	230,21	1.187,22	172,66	1.129,66	463,51	741,61	230,21	1.435,33	172,66	1.377,77
	V		V	261,27	308,30	493,28	223,76	1.025,34	167,82	969,40	352,71	564,34	223,76	1.140,82	167,82	1.084,88	444,16	710,65	223,76	1.378,58	167,82	1.322,64
	IV	B	IV	250,37	295,44	472,70	217,24	985,38	162,93	931,07	338,00	540,80	217,24	1.096,04	162,93	1.041,73	425,63	681,01	217,24	1.323,88	162,93	1.269,57
	III		III	239,94	283,13	453,01	210,79	946,93	158,09	894,23	323,92	518,27	210,79	1.052,98	158,09	1.000,28	407,90	652,64	210,79	1.271,33	158,09	1.218,63
	II		II	229,94	271,33	434,13	204,27	909,73	153,20	858,66	310,42	496,67	204,27	1.011,36	153,20	960,29	390,90	625,44	204,27	1.220,61	153,20	1.169,54
	I		I	220,38	260,05	416,08	197,75	873,88	148,31	824,44	297,51	476,02	197,75	971,29	148,31	921,85	374,65	599,43	197,75	1.171,83	148,31	1.122,39
ASSISTENTE 3	VI		VI	211,22	249,24	398,78	191,30	839,32	143,48	791,50	285,15	456,24	191,30	932,68	143,48	884,86	359,07	574,52	191,30	1.124,89	143,48	1.077,07
	V		V	202,46	238,90	382,24	184,78	805,93	138,59	759,73	273,32	437,31	184,78	895,42	138,59	849,22	344,18	550,69	184,78	1.079,65	138,59	1.033,46
	IV	C	IV	194,06	228,99	366,39	178,33	773,71	133,75	729,12	261,98	419,17	178,33	859,48	133,75	814,90	329,90	527,84	178,33	1.036,08	133,75	991,49
	III		III	186,04	219,53	351,24	171,81	742,58	128,86	699,63	251,15	401,85	171,81	824,81	128,86	781,86	316,27	506,03	171,81	994,11	128,86	951,15
	II		II	178,34	210,44	336,71	165,36	712,51	124,02	671,17	240,76	385,21	165,36	791,33	124,02	749,99	303,18	485,08	165,36	953,62	124,02	912,28
	I		I	170,98	201,76	322,81	158,84	683,41	119,13	643,70	230,82	369,32	158,84	758,98	119,13	719,27	290,67	465,07	158,84	914,57	119,13	874,86

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

							Posição: junho/98	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	495,89	249,70	1.055,52	187,28	993,10
	II	A	296,97	475,15	243,18	1.015,31	182,39	954,51
	I	I	284,54	455,26	236,73	976,54	177,55	917,35
ASSISTENTE 3	VI	VI	272,65	436,24	230,21	939,10	172,66	881,55
	V	V	261,27	418,03	223,76	903,06	167,82	847,12
	IV	B	250,37	400,59	217,24	868,20	162,93	813,89
	III	III	239,94	383,90	210,79	834,64	158,09	781,94
	II	II	229,94	367,90	204,27	802,12	153,20	751,05
	I	I	220,38	352,61	197,75	770,74	148,31	721,30
ASSISTENTE 3	VI	VI	211,22	337,95	191,30	740,47	143,48	692,65
	V	V	202,46	323,94	184,78	711,18	138,59	664,98
	IV	C	194,06	310,50	178,33	682,89	133,75	638,30
	III	III	186,04	297,66	171,81	655,51	128,86	612,56
	II	II	178,34	285,34	165,36	629,04	124,02	587,70
	I	I	170,98	273,57	158,84	603,39	119,13	563,68

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Titulação

- Nível Intermediário -

				Posição: junho/98																		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOCTORADO						
				18% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	
				(+) VENC.		100%		75%		(+) VENC.		100%		75%		(+) VENC.		100%		75%		
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)	
TÉCNICO 3	III	III	309,93	365,72	585,15	249,70	1.200,57	187,28	1.138,14	418,41	669,45	249,70	1.337,56	187,28	1.275,13	526,88	843,01	249,70	1.619,60	187,28	1.557,17	
	II	A	II	296,97	350,42	560,68	243,18	1.154,29	182,39	1.093,49	400,91	641,46	243,18	1.285,55	182,39	1.224,75	504,85	807,76	243,18	1.555,79	182,39	1.495,00
	I	I	284,54	335,76	537,21	236,73	1.109,70	177,55	1.050,52	384,13	614,61	236,73	1.235,47	177,55	1.176,29	483,72	773,95	236,73	1.494,40	177,55	1.435,22	
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	321,73	514,76	230,21	1.066,70	172,66	1.009,15	368,08	588,92	230,21	1.187,22	172,66	1.129,66	463,51	741,61	230,21	1.435,33	172,66	1.377,77	
	V	V	261,27	308,30	493,28	223,76	1.025,34	167,82	969,40	352,71	564,34	223,76	1.140,82	167,82	1.084,88	444,16	710,65	223,76	1.378,58	167,82	1.322,64	
	IV	B	IV	250,37	295,44	472,70	217,24	985,38	162,93	931,07	338,00	540,80	217,24	1.096,04	162,93	1.041,73	425,63	681,01	217,24	1.323,88	162,93	1.269,57
	III	III	239,94	283,13	453,01	210,79	946,93	158,09	894,23	323,92	518,27	210,79	1.052,98	158,09	1.000,28	407,90	652,64	210,79	1.271,33	158,09	1.218,63	
	II	II	229,94	271,33	434,13	204,27	909,73	153,20	858,66	310,42	496,67	204,27	1.011,36	153,20	960,29	390,90	625,44	204,27	1.220,61	153,20	1.169,54	
	I	I	220,38	260,05	416,08	197,75	873,88	148,31	824,44	297,51	476,02	197,75	971,29	148,31	921,85	374,65	599,43	197,75	1.171,83	148,31	1.122,39	
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	249,24	398,78	191,30	839,32	143,48	791,50	285,15	456,24	191,30	932,68	143,48	884,86	359,07	574,52	191,30	1.124,89	143,48	1.077,07	
	V	V	202,46	238,90	382,24	184,78	805,93	138,59	759,73	273,32	437,31	184,78	895,42	138,59	849,22	344,18	550,69	184,78	1.079,65	138,59	1.033,46	
	IV	C	IV	194,06	228,99	366,39	178,33	773,71	133,75	729,12	261,98	419,17	178,33	859,48	133,75	814,90	329,90	527,84	178,33	1.036,08	133,75	991,49
	III	III	186,04	219,53	351,24	171,81	742,58	128,86	699,63	251,15	401,85	171,81	824,81	128,86	781,86	316,27	506,03	171,81	994,11	128,86	951,15	
	II	II	178,34	210,44	336,71	165,36	712,51	124,02	671,17	240,76	385,21	165,36	791,33	124,02	749,99	303,18	485,08	165,36	953,62	124,02	912,28	
	I	I	170,98	201,76	322,81	158,84	683,41	119,13	643,70	230,82	369,32	158,84	758,98	119,13	719,27	290,67	465,07	158,84	914,57	119,13	874,86	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98; e

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98									
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO		GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)	
TÉCNICO 3	III	III	309,93	495,89	249,70	1.055,52	187,28	993,10	
	II	A	296,97	475,15	243,18	1.015,31	182,39	954,51	
	I	I	284,54	455,26	236,73	976,54	177,55	917,35	
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	436,24	230,21	939,10	172,66	881,55	
	V	V	261,27	418,03	223,76	903,06	167,82	847,12	
	IV	B	250,37	400,59	217,24	868,20	162,93	813,89	
	III	III	239,94	383,90	210,79	834,64	158,09	781,94	
	II	II	229,94	367,90	204,27	802,12	153,20	751,05	
	I	I	220,38	352,61	197,75	770,74	148,31	721,30	
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	337,95	191,30	740,47	143,48	692,65	
	V	V	202,46	323,94	184,78	711,18	138,59	664,98	
	IV	C	194,06	310,50	178,33	682,89	133,75	638,30	
	III	III	186,04	297,66	171,81	655,51	128,86	612,56	
	II	II	178,34	285,34	165,36	629,04	124,02	587,70	
	I	I	170,98	273,57	158,84	603,39	119,13	563,68	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98; e

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar -

Posição: junho/98

CLASSE			PADRÃO			SEM TITULAÇÃO												COM TITULAÇÃO																							
						VENCIMENTO (VENC.)			GCT			TOTAL			APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO																				
															18% DO VENC. (+) VENC.			35% DO VENC. (+) VENC.			70% DO VENC. (+) VENC.																				
						A			B			C=(A+B)			D			E			F=(D+E)			G			H			I=(G+H)			J			K			L=(J+K)		
AUXILIAR 2	VI	III	183,53	293,65	477,18	216,57	346,50	563,07	247,77	396,42	644,19	312,00	499,20	811,20																											
	V	A	II	174,76	279,62	454,38	206,22	329,95	536,16	235,93	377,48	613,41	297,09	475,35	772,44																										
	IV	I	166,40	266,24	432,64	196,35	314,16	510,52	224,64	359,42	584,06	282,88	452,61	735,49																											
	III	VI	158,47	253,55	412,02	186,99	299,19	486,19	213,93	342,30	556,23	269,40	431,04	700,44																											
	II	V	150,92	241,47	392,39	178,09	284,94	463,02	203,74	325,99	529,73	256,56	410,50	667,07																											
I	B	IV	143,76	230,02	373,78	169,64	271,42	441,06	194,08	310,52	504,60	244,39	391,03	635,42																											
AUXILIAR 1	VI	III	136,92	219,07	355,99	161,57	258,50	420,07	184,84	295,75	480,59	232,76	372,42	605,19																											
	V	II	130,44	208,70	339,14	153,92	246,27	400,19	176,09	281,75	457,84	221,75	354,80	576,54																											
	IV	I	124,29	198,86	323,15	146,66	234,66	381,32	167,79	268,47	436,26	211,29	338,07	549,36																											
	III	VI	118,43	189,49	307,92	139,75	223,60	363,34	159,88	255,81	415,69	201,33	322,13	523,46																											
	II	C	V	112,86	180,58	293,44	133,17	213,08	346,25	152,36	243,78	396,14	191,86	306,98	498,84																										
I	IV	107,56	172,10	279,66	126,92	203,07	329,99	145,21	232,33	377,54	182,85	292,56	475,42																												

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar -

Posição: junho/98

CLASSE PADRÃO			SEM TITULAÇÃO			COM TITULAÇÃO								
			VENCIMENTO			APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
			(VENC.)	GCT	TOTAL	18% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL
			A	B	C=(A+B)	D	E	F=(D+E)	G	H	I=(G+H)	J	K	L=(J+K)
AUXILIAR	VI	III	183,53	293,65	477,18	216,57	346,50	563,07	247,77	396,42	644,19	312,00	499,20	811,20
	V	A	174,76	279,62	454,38	206,22	329,95	536,16	235,93	377,48	613,41	297,09	475,35	772,44
	IV	I	166,40	266,24	432,64	196,35	314,16	510,52	224,64	359,42	584,06	282,88	452,61	735,49
	III	VI	158,47	253,55	412,02	186,99	299,19	486,19	213,93	342,30	556,23	269,40	431,04	700,44
TÉCNICO 2	II	V	150,92	241,47	392,39	178,09	284,94	463,02	203,74	325,99	529,73	256,56	410,50	667,07
	I	B	143,76	230,02	373,78	169,64	271,42	441,06	194,08	310,52	504,60	244,39	391,03	635,42
	VI	III	136,92	219,07	355,99	161,57	258,50	420,07	184,84	295,75	480,59	232,76	372,42	605,19
	V	II	130,44	208,70	339,14	153,92	246,27	400,19	176,09	281,75	457,84	221,75	354,80	576,54
AUXILIAR	IV	I	124,29	198,86	323,15	146,66	234,66	381,32	167,79	268,47	436,26	211,29	338,07	549,36
	III	VI	118,43	189,49	307,92	139,75	223,60	363,34	159,88	255,81	415,69	201,33	322,13	523,46
	II	C	112,86	180,58	293,44	133,17	213,08	346,25	152,36	243,78	396,14	191,86	306,98	498,84
	I	IV	107,56	172,10	279,66	126,92	203,07	329,99	145,21	232,33	377,54	182,85	292,56	475,42

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- Nível Superior -

Posição: junho/98						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVCVM	TOTAL	RVCVM	TOTAL
		BÁSICO	100%		80%	
A	III	524,30	4.194,40	4.718,70	3.355,52	3.879,82
	II	490,57	4.126,94	4.617,51	3.301,55	3.792,12
	I	458,43	4.062,66	4.521,09	3.250,13	3.708,56
B	VI	402,92	3.951,64	4.354,56	3.161,31	3.564,23
	V	379,00	3.903,80	4.282,80	3.123,04	3.502,04
	IV	368,06	3.881,92	4.249,98	3.105,54	3.473,60
	III	357,44	3.860,68	4.218,12	3.088,54	3.445,98
	II	347,13	3.840,06	4.187,19	3.072,05	3.419,18
	I	337,12	3.820,04	4.157,16	3.056,03	3.393,15
C	VI	327,40	3.800,60	4.128,00	3.040,48	3.367,88
	V	317,98	3.781,76	4.099,74	3.025,41	3.343,39
	IV	308,82	3.763,44	4.072,26	3.010,75	3.319,57
	III	299,93	3.745,66	4.045,59	2.996,53	3.296,46
	II	291,30	3.728,40	4.019,70	2.982,72	3.274,02
	I	282,93	3.711,66	3.994,59	2.969,33	3.252,26
D	V	274,81	3.695,42	3.970,23	2.956,34	3.231,15
	IV	266,91	3.679,62	3.946,53	2.943,70	3.210,61
	III	259,26	3.664,32	3.923,58	2.931,46	3.190,72
	II	251,83	3.649,46	3.901,29	2.919,57	3.171,40
	I	244,61	3.635,02	3.879,63	2.908,02	3.152,63

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - conforme item 3 da Portaria nº 145/96.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;e

Portaria nº 145, de 07/06/96.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVCVM	TOTAL	RVCVM	TOTAL
		BÁSICO	45% do NS(100%)		45% do NS(80%)	
A	III	309,93	1.887,48	2.197,41	1.509,98	1.819,91
	II	296,97	1.857,12	2.154,09	1.485,70	1.782,67
	I	284,54	1.828,20	2.112,74	1.462,56	1.747,10
B	VI	272,65	1.778,24	2.050,89	1.422,59	1.695,24
	V	261,27	1.756,71	2.017,98	1.405,37	1.666,64
	IV	250,37	1.746,86	1.997,23	1.397,49	1.647,86
	III	239,94	1.737,31	1.977,25	1.389,84	1.629,78
	II	229,94	1.728,03	1.957,97	1.382,42	1.612,36
	I	220,38	1.719,02	1.939,40	1.375,21	1.595,59
C	VI	211,22	1.710,27	1.921,49	1.368,22	1.579,44
	V	202,46	1.701,79	1.904,25	1.361,43	1.563,89
	IV	194,06	1.693,55	1.887,61	1.354,84	1.548,90
	III	186,04	1.685,55	1.871,59	1.348,44	1.534,48
	II	178,34	1.677,78	1.856,12	1.342,22	1.520,56
	I	170,98	1.670,25	1.841,23	1.336,20	1.507,18
D	V	163,94	1.662,94	1.826,88	1.330,35	1.494,29
	IV	157,17	1.655,83	1.813,00	1.324,67	1.481,84
	III	150,71	1.648,94	1.799,65	1.319,16	1.469,87
	II	144,53	1.642,26	1.786,79	1.313,81	1.458,34
	I	138,61	1.635,76	1.774,37	1.308,61	1.447,22

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95; e

Portaria nº 145, de 07/06/96.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: junho/1998							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	524,30	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	644,67	1.098,29	2.145,88	823,72	1.871,31
	V	379,00	606,40	1.098,29	2.083,69	823,72	1.809,12
	IV	368,06	588,90	1.098,29	2.055,24	823,72	1.780,67
	III	357,44	571,90	1.098,29	2.027,63	823,72	1.753,06
	II	347,13	555,41	1.098,29	2.000,82	823,72	1.726,25
	I	337,12	539,39	1.098,29	1.974,80	823,72	1.700,23
C	VI	327,40	523,84	1.098,29	1.949,53	823,72	1.674,96
	V	317,98	508,77	1.098,29	1.925,03	823,72	1.650,46
	IV	308,82	494,11	1.098,29	1.901,22	823,72	1.626,65
	III	299,93	479,89	1.098,29	1.878,10	823,72	1.603,53
	II	291,30	466,08	1.098,29	1.855,67	823,72	1.581,10
	I	282,93	452,69	1.098,29	1.833,90	823,72	1.559,33
D	V	274,81	439,70	1.098,29	1.812,79	823,72	1.538,22
	IV	266,91	427,06	1.098,29	1.792,25	823,72	1.517,68
	III	259,26	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	309,93	495,89	649,23	1.455,05	486,92	1.292,74
	II	296,97	475,15	649,23	1.421,35	486,92	1.259,05
	I	284,54	455,26	649,23	1.389,04	486,92	1.226,73
B	VI	272,65	436,24	649,23	1.358,12	486,92	1.195,81
	V	261,27	418,03	649,23	1.328,53	486,92	1.166,23
	IV	250,37	400,59	649,23	1.300,19	486,92	1.137,89
	III	239,94	383,90	649,23	1.273,08	486,92	1.110,77
	II	229,94	367,90	649,23	1.247,08	486,92	1.084,77
	I	220,38	352,61	649,23	1.222,22	486,92	1.059,91
C	VI	211,22	337,95	649,23	1.198,40	486,92	1.036,10
	V	202,46	323,94	649,23	1.175,63	486,92	1.013,32
	IV	194,06	310,50	649,23	1.153,79	486,92	991,48
	III	186,04	297,66	649,23	1.132,94	486,92	970,63
	II	178,34	285,34	649,23	1.112,92	486,92	950,61
	I	170,98	273,57	649,23	1.093,78	486,92	931,47
D	V	163,94	262,30	649,23	1.075,48	486,92	913,17
	IV	157,17	251,47	649,23	1.057,87	486,92	895,57
	III	150,71	241,14	649,23	1.041,08	486,92	878,77
	II	144,53	231,25	649,23	1.025,01	486,92	862,70
	I	138,61	221,78	649,23	1.009,62	486,92	847,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

07. DIPLOMACIA

Diplomata

- Nível Superior -

Posição: junho/98									
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	356,52	838,88	2.492,27	4.211,97	1.869,20	3.588,90
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	333,59	784,91	2.492,27	4.101,34	1.869,20	3.478,27
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	273,99	644,67	2.492,27	3.813,84	1.869,20	3.190,78
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	117,49	606,40	2.492,27	3.595,16	1.869,20	2.972,09
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	110,81	571,90	2.492,27	3.532,42	1.869,20	2.909,35
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	-	539,39	2.492,27	3.368,78	1.869,20	2.745,71

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79;

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79;

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Portaria Interministerial de 14/07/95;

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 ;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98; e

Lei nº 9.625, de 07/04/98.

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

										Posição: junho/98			
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL		CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL
			A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)		G	H	I = (D+G+H)	J = (F+G+H)
ESPECIAL	V	III	524,30	838,88	1.374,62	2.737,80	1.030,96	2.394,14		104,86	157,29	2.999,95	2.656,29
	IV	A	490,57	784,91	1.359,48	2.634,96	1.019,61	2.295,09		98,11	147,17	2.880,25	2.540,38
	III	I	458,43	733,49	1.344,23	2.536,15	1.008,17	2.200,09		91,69	137,53	2.765,36	2.429,30
	II	B	402,92	644,67	1.328,97	2.376,57	996,73	2.044,32		80,58	120,88	2.578,03	2.245,78
	I	V	379,00	606,40	1.313,72	2.299,12	985,29	1.970,69		75,80	113,70	2.488,62	2.160,19
"A"	VII	IV	368,06	588,90	1.298,58	2.255,54	973,94	1.930,89		73,61	110,42	2.439,57	2.114,92
	VI	III	357,44	571,90	1.283,33	2.212,67	962,50	1.891,84		71,49	107,23	2.391,39	2.070,56
	V	B	347,13	555,41	1.268,08	2.170,61	951,06	1.853,59		69,43	104,14	2.344,18	2.027,16
	IV	I	337,12	539,39	1.252,82	2.129,33	939,62	1.816,13		67,42	101,14	2.297,89	1.984,69
	III	VI	327,40	523,84	1.237,57	2.088,81	928,18	1.779,42		65,48	98,22	2.252,51	1.943,12
	II	C	317,98	508,77	1.222,43	2.049,18	916,82	1.743,57		63,60	95,39	2.208,17	1.902,56
	I	IV	308,82	494,11	1.207,18	2.010,11	905,38	1.708,31		61,76	92,65	2.164,52	1.862,72
INICIAL	VIII	III	299,93	479,89	1.191,92	1.971,74	893,94	1.673,76		59,99	89,98	2.121,71	1.823,73
	VII	C	291,30	466,08	1.176,67	1.934,05	882,50	1.639,88		58,26	87,39	2.079,70	1.785,53
	VI	I	282,93	452,69	1.161,53	1.897,15	871,15	1.606,77		56,59	84,88	2.038,62	1.748,23
	V	V	274,81	439,70	1.146,28	1.860,78	859,71	1.574,21		54,96	82,44	1.998,19	1.711,62
	IV	IV	266,91	427,06	1.131,02	1.824,99	848,27	1.542,23		53,38	80,07	1.958,45	1.675,69
	III	D	259,26	414,82	1.115,77	1.789,85	836,83	1.510,90		-	-	-	-
	II	II	251,83	402,93	1.100,63	1.755,39	825,48	1.480,23		-	-	-	-
	I	I	244,61	391,38	1.085,38	1.721,37	814,03	1.450,02		-	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.829, de 22/12/93;
Decreto nº 1.565, de 21/07/95;
Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;
Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98; e
Lei nº 9.625, de 07/04/98.

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

						Posição: junho/98			
CLASSE	PADRÃO	Valor correspondente aos padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92		VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	CTSE	CEAC	TOTAL
				A	B	C = (A+B)	D	E	F = (A+B+D+E)
ESPECIAL	V	A	III	309,93	495,89	805,82	61,99	92,98	960,78
	IV		II	296,97	475,15	772,12	59,39	89,09	920,61
	III		I	284,54	455,26	739,80	56,91	85,36	882,07
	II	B	VI	272,65	436,24	708,89	54,53	81,80	845,22
	I		V	261,27	418,03	679,30	52,25	78,38	809,94
"A"	VII	B	IV	250,37	400,59	650,96	50,07	75,11	776,15
	VI		III	239,94	383,90	623,84	47,99	71,98	743,81
	V		II	229,94	367,90	597,84	45,99	68,98	712,81
	IV		I	220,38	352,61	572,99	44,08	66,11	683,18
	III	C	VI	211,22	337,95	549,17	42,24	63,37	654,78
	II		V	202,46	323,94	526,40	40,49	60,74	627,63
	I		IV	194,06	310,50	504,56	38,81	58,22	601,59
INICIAL	VIII	C	III	186,04	297,66	483,70	37,21	55,81	576,72
	VII		II	178,34	285,34	463,68	35,67	53,50	552,85
	VI		I	170,98	273,57	444,55	34,20	51,29	530,04
	V	D	V	163,94	262,30	426,24	32,79	49,18	508,21
	IV		IV	157,17	251,47	408,64	31,43	47,15	487,23
	III		III	150,71	241,14	391,85	-	-	-
	II		II	144,53	231,25	375,78	-	-	-
I	I	138,61	221,78	360,39	-	-	-		

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico.

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95; e

Lei nº 9.625, de 07/04/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior
Dedicação Exclusiva

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	812,67	1.300,26	2.112,93	853,30	1.365,28	2.218,58	910,18	1.456,30	2.366,48	1.015,83	1.625,33	2.641,16	1.219,00	1.950,40	3.169,39
ADJUNTO	4	669,45	1.071,11	1.740,56	702,92	1.124,67	1.827,58	749,78	1.199,65	1.949,42	836,81	1.338,89	2.175,70	1.004,17	1.606,67	2.610,84
	3	640,62	1.024,98	1.665,60	672,65	1.076,23	1.748,88	717,49	1.147,98	1.865,47	800,77	1.281,23	2.082,00	960,92	1.537,48	2.498,40
	2	613,03	980,84	1.593,87	643,68	1.029,88	1.673,56	686,59	1.098,54	1.785,13	766,28	1.226,05	1.992,33	919,54	1.471,26	2.390,80
	1	586,64	938,63	1.525,27	615,98	985,56	1.601,54	657,04	1.051,27	1.708,31	733,31	1.173,29	1.906,59	879,97	1.407,95	2.287,91
ASSISTENTE	4	538,22	861,16	1.399,38	565,13	904,21	1.469,35	602,81	964,49	1.567,30	672,78	1.076,44	1.749,22	807,33	1.291,73	2.099,07
	3	515,00	824,00	1.339,01	540,75	865,21	1.405,96	576,80	922,89	1.499,69	643,75	1.030,01	1.673,76	772,50	1.236,01	2.008,51
	2	492,84	788,54	1.281,38	517,48	827,97	1.345,45	551,98	883,17	1.435,14	616,05	985,68	1.601,72	739,26	1.182,81	1.922,07
	1	471,60	754,56	1.226,17	495,18	792,29	1.287,48	528,20	845,11	1.373,31	589,50	943,21	1.532,71	707,40	1.131,85	1.839,25
AUXILIAR	4	432,67	692,27	1.124,93	454,30	726,88	1.181,18	484,59	775,34	1.259,93	540,83	865,33	1.406,17	649,00	1.038,40	1.687,40
	3	414,04	662,46	1.076,49	434,74	695,58	1.130,32	463,72	741,95	1.205,67	517,55	828,07	1.345,62	621,05	993,69	1.614,74
	2	396,21	633,94	1.030,15	416,02	665,63	1.081,66	443,76	710,01	1.153,77	495,26	792,42	1.287,69	594,32	950,91	1.545,22
	1	379,16	606,66	985,82	398,12	636,99	1.035,11	424,66	679,46	1.104,12	473,95	758,32	1.232,27	568,74	909,99	1.478,73

Dedicação Exclusiva - 55% do venciemtno básico - 40 horas.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior
40 Horas

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	524,30	838,88	1.363,18	550,52	880,82	1.431,34	587,22	939,55	1.526,76	655,38	1.048,60	1.703,98	786,45	1.258,32	2.044,77
ADJUNTO	4	431,90	691,04	1.122,94	453,50	725,59	1.179,09	483,73	773,96	1.257,69	539,88	863,80	1.403,68	647,85	1.036,56	1.684,41
	3	413,30	661,28	1.074,58	433,97	694,34	1.128,31	462,90	740,63	1.203,53	516,63	826,60	1.343,23	619,95	991,92	1.611,87
	2	395,50	632,80	1.028,30	415,28	664,44	1.079,72	442,96	708,74	1.151,70	494,38	791,00	1.285,38	593,25	949,20	1.542,45
	1	378,48	605,57	984,05	397,40	635,85	1.033,25	423,90	678,24	1.102,13	473,10	756,96	1.230,06	567,72	908,35	1.476,07
ASSISTENTE	4	347,24	555,58	902,82	364,60	583,36	947,97	388,91	622,25	1.011,16	434,05	694,48	1.128,53	520,86	833,38	1.354,24
	3	332,26	531,62	863,88	348,87	558,20	907,07	372,13	595,41	967,54	415,33	664,52	1.079,85	498,39	797,42	1.295,81
	2	317,96	508,74	826,70	333,86	534,17	868,03	356,12	569,78	925,90	397,45	635,92	1.033,37	476,94	763,10	1.240,04
	1	304,26	486,82	791,08	319,47	511,16	830,63	340,77	545,23	886,01	380,33	608,52	988,85	456,39	730,22	1.186,61
AUXILIAR	4	279,14	446,62	725,76	293,10	468,96	762,05	312,64	500,22	812,86	348,93	558,28	907,21	418,71	669,94	1.088,65
	3	267,12	427,39	694,51	280,48	448,76	729,24	299,17	478,68	777,85	333,90	534,24	868,14	400,68	641,09	1.041,77
	2	255,62	408,99	664,61	268,40	429,44	697,84	286,29	458,07	744,37	319,53	511,24	830,77	383,43	613,49	996,92
	1	244,62	391,39	636,01	256,85	410,96	667,81	273,97	438,36	712,33	305,78	489,24	795,02	366,93	587,09	954,02

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior
20 Horas

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	262,15	419,44	681,59	275,26	440,41	715,67	293,61	469,77	763,38	327,69	524,30	851,99	393,23	629,16	1.022,39
ADJUNTO	4	215,95	345,52	561,47	226,75	362,80	589,54	241,86	386,98	628,85	269,94	431,90	701,84	323,93	518,28	842,21
	3	206,65	330,64	537,29	216,98	347,17	564,15	231,45	370,32	601,76	258,31	413,30	671,61	309,98	495,96	805,94
	2	197,75	316,40	514,15	207,64	332,22	539,86	221,48	354,37	575,85	247,19	395,50	642,69	296,63	474,60	771,23
	1	189,24	302,78	492,02	198,70	317,92	516,63	211,95	339,12	551,07	236,55	378,48	615,03	283,86	454,18	738,04
ASSISTENTE	4	173,62	277,79	451,41	182,30	291,68	473,98	194,45	311,13	505,58	217,03	347,24	564,27	260,43	416,69	677,12
	3	166,13	265,81	431,94	174,44	279,10	453,53	186,07	297,70	483,77	207,66	332,26	539,92	249,20	398,71	647,91
	2	158,98	254,37	413,35	166,93	267,09	434,02	178,06	284,89	462,95	198,73	317,96	516,69	238,47	381,55	620,02
	1	152,13	243,41	395,54	159,74	255,58	415,31	170,39	272,62	443,00	190,16	304,26	494,42	228,20	365,11	593,31
AUXILIAR	4	139,57	223,31	362,88	146,55	234,48	381,03	156,32	250,11	406,43	174,46	279,14	453,60	209,36	334,97	544,32
	3	133,56	213,70	347,26	140,24	224,38	364,62	149,59	239,34	388,93	166,95	267,12	434,07	200,34	320,54	520,88
	2	127,81	204,50	332,31	134,20	214,72	348,92	143,15	229,04	372,18	159,76	255,62	415,38	191,72	306,74	498,46
	1	122,31	195,70	318,01	128,43	205,48	333,91	136,99	219,18	356,17	152,89	244,62	397,51	183,47	293,54	477,01

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	751,78	1.202,85	1.954,63	789,37	1.262,99	2.052,36	841,99	1.347,19	2.189,19	939,73	1.503,56	2.443,29	1.127,67	1.804,27	2.931,95
E	4	635,90	1.017,44	1.653,35	667,70	1.068,32	1.736,02	712,21	1.139,54	1.851,75	794,88	1.271,81	2.066,68	953,85	1.526,17	2.480,02
	3	608,53	973,65	1.582,18	638,96	1.022,33	1.661,29	681,55	1.090,49	1.772,04	760,66	1.217,06	1.977,72	912,80	1.460,47	2.373,27
	2	582,34	931,74	1.514,07	611,45	978,32	1.589,77	652,22	1.043,54	1.695,76	727,92	1.164,67	1.892,59	873,50	1.397,60	2.271,11
	1	557,26	891,61	1.448,87	585,12	936,19	1.521,31	624,13	998,60	1.622,73	696,57	1.114,51	1.811,08	835,88	1.337,41	2.173,30
D	4	515,96	825,54	1.341,51	541,76	866,82	1.408,58	577,88	924,61	1.502,49	644,96	1.031,93	1.676,88	773,95	1.238,31	2.012,26
	3	493,74	789,98	1.283,72	518,42	829,48	1.347,90	552,99	884,78	1.437,76	617,17	987,47	1.604,65	740,61	1.184,97	1.925,57
	2	472,47	755,95	1.228,42	496,09	793,75	1.289,85	529,17	846,67	1.375,84	590,59	944,94	1.535,53	708,71	1.133,93	1.842,64
	1	452,17	723,47	1.175,63	474,77	759,64	1.234,41	506,43	810,28	1.316,71	565,21	904,33	1.469,54	678,25	1.085,20	1.763,45
C	4	432,67	692,27	1.124,93	454,30	726,88	1.181,18	484,59	775,34	1.259,93	540,83	865,33	1.406,17	649,00	1.038,40	1.687,40
	3	414,10	662,56	1.076,65	434,80	695,68	1.130,49	463,79	742,06	1.205,85	517,62	828,20	1.345,82	621,15	993,84	1.614,98
	2	396,21	633,94	1.030,15	416,02	665,63	1.081,66	443,76	710,01	1.153,77	495,26	792,42	1.287,69	594,32	950,91	1.545,22
	1	379,16	606,66	985,82	398,12	636,99	1.035,11	424,66	679,46	1.104,12	473,95	758,32	1.232,27	568,74	909,99	1.478,73
B	4	357,68	572,28	929,96	375,56	600,90	976,46	400,60	640,96	1.041,56	447,10	715,36	1.162,45	536,52	858,43	1.394,94
	3	340,63	545,00	885,63	357,66	572,26	929,91	381,50	610,41	991,91	425,79	681,26	1.107,04	510,94	817,51	1.328,45
	2	324,45	519,11	843,56	340,67	545,07	885,74	363,38	581,41	944,79	405,56	648,89	1.054,45	486,67	778,67	1.265,34
	1	308,98	494,36	803,34	324,43	519,08	843,51	346,05	553,69	899,74	386,22	617,95	1.004,18	463,47	741,54	1.205,01
A	4	291,49	466,39	757,88	306,07	489,71	795,78	326,47	522,36	848,83	364,37	582,99	947,35	437,24	699,58	1.136,82
	3	277,61	444,17	721,77	291,49	466,38	757,86	310,92	497,47	808,39	347,01	555,21	902,22	416,41	666,25	1.082,66
	2	264,40	423,04	687,44	277,62	444,19	721,81	296,13	473,80	769,93	330,50	528,80	859,30	396,60	634,56	1.031,16
	1	251,78	402,85	654,63	264,37	422,99	687,36	282,00	451,19	733,19	314,73	503,56	818,29	377,67	604,28	981,95

Dedicação Exclusiva - 55% do vencimentno básico - 40 horas.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	485,02	776,03	1.261,05	509,27	814,83	1.324,10	543,22	869,16	1.412,38	606,28	970,04	1.576,32	727,53	1.164,05	1.891,58
E	4	410,26	656,42	1.066,68	430,77	689,24	1.120,01	459,49	735,19	1.194,68	512,83	820,52	1.333,35	615,39	984,62	1.600,01
	3	392,60	628,16	1.020,76	412,23	659,57	1.071,80	439,71	703,54	1.143,25	490,75	785,20	1.275,95	588,90	942,24	1.531,14
	2	375,70	601,12	976,82	394,49	631,18	1.025,66	420,78	673,25	1.094,04	469,63	751,40	1.221,03	563,55	901,68	1.465,23
	1	359,52	575,23	934,75	377,50	603,99	981,49	402,66	644,26	1.046,92	449,40	719,04	1.168,44	539,28	862,85	1.402,13
D	4	332,88	532,61	865,49	349,52	559,24	908,76	372,83	596,52	969,35	416,10	665,76	1.081,86	499,32	798,91	1.298,23
	3	318,54	509,66	828,20	334,47	535,15	869,61	356,76	570,82	927,59	398,18	637,08	1.035,26	477,81	764,50	1.242,31
	2	304,82	487,71	792,53	320,06	512,10	832,16	341,40	546,24	887,64	381,03	609,64	990,67	457,23	731,57	1.188,80
	1	291,72	466,75	758,47	306,31	490,09	796,40	326,73	522,76	849,49	364,65	583,44	948,09	437,58	700,13	1.137,71
C	4	279,14	446,62	725,76	293,10	468,96	762,05	312,64	500,22	812,86	348,93	558,28	907,21	418,71	669,94	1.088,65
	3	267,16	427,46	694,62	280,52	448,83	729,35	299,22	478,75	777,97	333,95	534,32	868,27	400,74	641,18	1.041,92
	2	255,62	408,99	664,61	268,40	429,44	697,84	286,29	458,07	744,37	319,53	511,24	830,77	383,43	613,49	996,92
	1	244,62	391,39	636,01	256,85	410,96	667,81	273,97	438,36	712,33	305,78	489,24	795,02	366,93	587,09	954,02
B	4	230,76	369,22	599,98	242,30	387,68	629,97	258,45	413,52	671,97	288,45	461,52	749,97	346,14	553,82	899,96
	3	219,76	351,62	571,38	230,75	369,20	599,94	246,13	393,81	639,94	274,70	439,52	714,22	329,64	527,42	857,06
	2	209,32	334,91	544,23	219,79	351,66	571,44	234,44	375,10	609,54	261,65	418,64	680,29	313,98	502,37	816,35
	1	199,34	318,94	518,28	209,31	334,89	544,20	223,26	357,22	580,48	249,18	398,68	647,86	299,01	478,42	777,43
A	4	188,06	300,90	488,96	197,46	315,94	513,40	210,63	337,00	547,63	235,08	376,12	611,20	282,09	451,34	733,43
	3	179,10	286,56	465,66	188,06	300,89	488,94	200,59	320,95	521,54	223,88	358,20	582,08	268,65	429,84	698,49
	2	170,58	272,93	443,51	179,11	286,57	465,68	191,05	305,68	496,73	213,23	341,16	554,39	255,87	409,39	665,26
	1	162,44	259,90	422,34	170,56	272,90	443,46	181,93	291,09	473,03	203,05	324,88	527,93	243,66	389,86	633,52

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

Aperfeiçoamento - 5% do graduado

Especialização - 12% do graduado

Mestrado - 25% do graduado

Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas

		Posição: junho/98														
CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	242,51	388,02	630,53	254,64	407,42	662,05	271,61	434,58	706,19	303,14	485,02	788,16	363,77	582,02	945,79
E	4	205,13	328,21	533,34	215,39	344,62	560,00	229,75	367,59	597,34	256,41	410,26	666,67	307,70	492,31	800,01
	3	196,30	314,08	510,38	206,12	329,78	535,90	219,86	351,77	571,63	245,38	392,60	637,98	294,45	471,12	765,57
	2	187,85	300,56	488,41	197,24	315,59	512,83	210,39	336,63	547,02	234,81	375,70	610,51	281,78	450,84	732,62
	1	179,76	287,62	467,38	188,75	302,00	490,74	201,33	322,13	523,46	224,70	359,52	584,22	269,64	431,42	701,06
D	4	166,44	266,30	432,74	174,76	279,62	454,38	186,41	298,26	484,67	208,05	332,88	540,93	249,66	399,46	649,12
	3	159,27	254,83	414,10	167,23	267,57	434,81	178,38	285,41	463,79	199,09	318,54	517,63	238,91	382,25	621,15
	2	152,41	243,86	396,27	160,03	256,05	416,08	170,70	273,12	443,82	190,51	304,82	495,33	228,62	365,78	594,40
	1	145,86	233,38	379,24	153,15	245,04	398,20	163,36	261,38	424,74	182,33	291,72	474,05	218,79	350,06	568,85
C	4	139,57	223,31	362,88	146,55	234,48	381,03	156,32	250,11	406,43	174,46	279,14	453,60	209,36	334,97	544,32
	3	133,58	213,73	347,31	140,26	224,41	364,67	149,61	239,38	388,98	166,98	267,16	434,14	200,37	320,59	520,96
	2	127,81	204,50	332,31	134,20	214,72	348,92	143,15	229,04	372,18	159,76	255,62	415,38	191,72	306,74	498,46
	1	122,31	195,70	318,01	128,43	205,48	333,91	136,99	219,18	356,17	152,89	244,62	397,51	183,47	293,54	477,01
B	4	115,38	184,61	299,99	121,15	193,84	314,99	129,23	206,76	335,99	144,23	230,76	374,99	173,07	276,91	449,98
	3	109,88	175,81	285,69	115,37	184,60	299,97	123,07	196,90	319,97	137,35	219,76	357,11	164,82	263,71	428,53
	2	104,66	167,46	272,12	109,89	175,83	285,72	117,22	187,55	304,77	130,83	209,32	340,15	156,99	251,18	408,17
	1	99,67	159,47	259,14	104,65	167,45	272,10	111,63	178,61	290,24	124,59	199,34	323,93	149,51	239,21	388,71
A	4	94,03	150,45	244,48	98,73	157,97	256,70	105,31	168,50	273,82	117,54	188,06	305,60	141,05	225,67	366,72
	3	89,55	143,28	232,83	94,03	150,44	244,47	100,30	160,47	260,77	111,94	179,10	291,04	134,33	214,92	349,25
	2	85,29	136,46	221,75	89,55	143,29	232,84	95,52	152,84	248,36	106,61	170,58	277,19	127,94	204,70	332,63
	1	81,22	129,95	211,17	85,28	136,45	221,73	90,97	145,55	236,51	101,53	162,44	263,97	121,83	194,93	316,76

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Engenheiro Agrônomo do MAARA

Farmacêutico do MAARA

Químico do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: junho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460	GAE	GDAF 100%	TOTAL	GDAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	2.981,90	1.377,61	2.522,69
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	2.916,66	1.377,61	2.457,46
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	2.885,27	1.377,61	2.426,07
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	2.854,81	1.377,61	2.395,60
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	2.825,70	1.377,61	2.366,50
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	2.796,53	1.377,61	2.337,32
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	2.768,66	1.377,61	2.309,46
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	2.741,66	1.377,61	2.282,46
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	2.715,40	1.377,61	2.256,19
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	2.689,93	1.377,61	2.230,73
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	2.665,21	1.377,61	2.206,01
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	2.641,22	1.377,61	2.182,02
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	2.617,97	1.377,61	2.158,77
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	2.595,35	1.377,61	2.136,15
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 02/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

Fiscal de Defesa Agropecuária

- Nível Superior -

Posição: junho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460	GAE	GDA 100%	TOTAL	GDA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	2.981,90	1.377,61	2.522,69
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	2.916,66	1.377,61	2.457,46
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	2.885,27	1.377,61	2.426,07
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	2.854,81	1.377,61	2.395,60
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	2.825,70	1.377,61	2.366,50
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	2.796,53	1.377,61	2.337,32
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	2.768,66	1.377,61	2.309,46
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	2.741,66	1.377,61	2.282,46
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	2.715,40	1.377,61	2.256,19
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	2.689,93	1.377,61	2.230,73
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	2.665,21	1.377,61	2.206,01
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	2.641,22	1.377,61	2.182,02
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	2.617,97	1.377,61	2.158,77
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	2.595,35	1.377,61	2.136,15
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária

(servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária).

Cálculo da GDA - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Zootecnista do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDAF 100%	TOTAL	GDAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	644,67	1.836,81	2.884,41	1.377,61	2.425,20
	V	379,00	606,40	1.836,81	2.822,21	1.377,61	2.363,01
	IV	368,06	588,90	1.836,81	2.793,77	1.377,61	2.334,57
	III	357,44	571,90	1.836,81	2.766,16	1.377,61	2.306,95
	II	347,13	555,41	1.836,81	2.739,35	1.377,61	2.280,15
	I	337,12	539,39	1.836,81	2.713,33	1.377,61	2.254,12
C	VI	327,40	523,84	1.836,81	2.688,05	1.377,61	2.228,85
	V	317,98	508,77	1.836,81	2.663,56	1.377,61	2.204,36
	IV	308,82	494,11	1.836,81	2.639,75	1.377,61	2.180,54
	III	299,93	479,89	1.836,81	2.616,63	1.377,61	2.157,43
	II	291,30	466,08	1.836,81	2.594,19	1.377,61	2.134,99
	I	282,93	452,69	1.836,81	2.572,43	1.377,61	2.113,23
D	V	274,81	439,70	1.836,81	2.551,32	1.377,61	2.092,12
	IV	266,91	427,06	1.836,81	2.530,78	1.377,61	2.071,58
	III	259,26	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	644,67	1.836,81	2.884,41	1.377,61	2.425,20
	V	379,00	606,40	1.836,81	2.822,21	1.377,61	2.363,01
	IV	368,06	588,90	1.836,81	2.793,77	1.377,61	2.334,57
	III	357,44	571,90	1.836,81	2.766,16	1.377,61	2.306,95
	II	347,13	555,41	1.836,81	2.739,35	1.377,61	2.280,15
	I	337,12	539,39	1.836,81	2.713,33	1.377,61	2.254,12
C	VI	327,40	523,84	1.836,81	2.688,05	1.377,61	2.228,85
	V	317,98	508,77	1.836,81	2.663,56	1.377,61	2.204,36
	IV	308,82	494,11	1.836,81	2.639,75	1.377,61	2.180,54
	III	299,93	479,89	1.836,81	2.616,63	1.377,61	2.157,43
	II	291,30	466,08	1.836,81	2.594,19	1.377,61	2.134,99
	I	282,93	452,69	1.836,81	2.572,43	1.377,61	2.113,23
D	V	274,81	439,70	1.836,81	2.551,32	1.377,61	2.092,12
	IV	266,91	427,06	1.836,81	2.530,78	1.377,61	2.071,58
	III	259,26	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98/

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: junho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460	GAE	GAF 100%	TOTAL E = (A+B+C+D)	GAF 75%	TOTAL G = (A+B+C+F)
		A	B	C	D		F	
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	2.981,90	1.377,61	2.522,69
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	2.916,66	1.377,61	2.457,46
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	2.885,27	1.377,61	2.426,07
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	2.854,81	1.377,61	2.395,60
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	2.825,70	1.377,61	2.366,50
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	2.796,53	1.377,61	2.337,32
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	2.768,66	1.377,61	2.309,46
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	2.741,66	1.377,61	2.282,46
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	2.715,40	1.377,61	2.256,19
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	2.689,93	1.377,61	2.230,73
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	2.665,21	1.377,61	2.206,01
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	2.641,22	1.377,61	2.182,02
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	2.617,97	1.377,61	2.158,77
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	2.595,35	1.377,61	2.136,15
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

09. FISCALIZAÇÃO

INSS

Fiscal de Contribuições Previdenciárias

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	524,30	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	4.194,40	4.652,83
B	VI	402,92	4.194,40	4.597,32
	V	379,00	4.194,40	4.573,40
	IV	368,06	4.194,40	4.562,46
	III	357,44	4.194,40	4.551,84
	II	347,13	4.194,40	4.541,53
	I	337,12	4.194,40	4.531,52
C	VI	327,40	4.194,40	4.521,80
	V	317,98	4.194,40	4.512,38
	IV	308,82	4.194,40	4.503,22
	III	299,93	4.194,40	4.494,33
	II	291,30	4.194,40	4.485,70
	I	282,93	4.194,40	4.477,33
D	V	274,81	4.194,40	4.469,21
	IV	266,91	4.194,40	4.461,31
	III	259,26	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	4.194,40	4.439,01

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Assistente Social do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor)

Engenheiro do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho)

Fiscal do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho em atividade de fiscalização).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	4.194,40	4.652,83
B	VI	402,92	4.194,40	4.597,32
	V	379,00	4.194,40	4.573,40
	IV	368,06	4.194,40	4.562,46
	III	357,44	4.194,40	4.551,84
	II	347,13	4.194,40	4.541,53
	I	337,12	4.194,40	4.531,52
C	VI	327,40	4.194,40	4.521,80
	V	317,98	4.194,40	4.512,38
	IV	308,82	4.194,40	4.503,22
	III	299,93	4.194,40	4.494,33
	II	291,30	4.194,40	4.485,70
	I	282,93	4.194,40	4.477,33
D	V	274,81	4.194,40	4.469,21
	IV	266,91	4.194,40	4.461,31
	III	259,26	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	4.194,40	4.439,01

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92; e

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	524,30	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	2.097,20	2.500,12
	V	379,00	2.097,20	2.476,20
	IV	368,06	2.097,20	2.465,26
	III	357,44	2.097,20	2.454,64
	II	347,13	2.097,20	2.444,33
	I	337,12	2.097,20	2.434,32
C	VI	327,40	2.097,20	2.424,60
	V	317,98	2.097,20	2.415,18
	IV	308,82	2.097,20	2.406,02
	III	299,93	2.097,20	2.397,13
	II	291,30	2.097,20	2.388,50
	I	282,93	2.097,20	2.380,13
D	V	274,81	2.097,20	2.372,01
	IV	266,91	2.097,20	2.364,11
	III	259,26	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	2.097,20	2.341,81

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92; e

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	1.048,60	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	4.194,40	5.000,24
	V	758,00	4.194,40	4.952,40
	IV	736,12	4.194,40	4.930,52
	III	714,88	4.194,40	4.909,28
	II	694,26	4.194,40	4.888,66
	I	674,24	4.194,40	4.868,64
C	VI	654,80	4.194,40	4.849,20
	V	635,96	4.194,40	4.830,36
	IV	617,64	4.194,40	4.812,04
	III	599,86	4.194,40	4.794,26
	II	582,60	4.194,40	4.777,00
	I	565,86	4.194,40	4.760,26
D	V	549,62	4.194,40	4.744,02
	IV	533,82	4.194,40	4.728,22
	III	518,52	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	4.194,40	4.683,62

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
 Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;
 Lei nº 8.538, de 21/12/92.
 Decreto nº 706, de 22/12/92; e
 Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

10. GESTÃO

Analista de Comércio Exterior

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	733,49	2.135,56	3.327,48	1.601,67	2.793,59
B	VI	402,92	644,67	2.135,56	3.183,15	1.601,67	2.649,26
	V	379,00	606,40	2.135,56	3.120,96	1.601,67	2.587,07
	IV	368,06	588,90	2.135,56	3.092,51	1.601,67	2.558,62
	III	357,44	571,90	2.135,56	3.064,90	1.601,67	2.531,01
	II	347,13	555,41	2.135,56	3.038,10	1.601,67	2.504,21
	I	337,12	539,39	2.135,56	3.012,07	1.601,67	2.478,18
C	VI	327,40	523,84	2.135,56	2.986,80	1.601,67	2.452,91
	V	317,98	508,77	2.135,56	2.962,31	1.601,67	2.428,42
	IV	308,82	494,11	2.135,56	2.938,49	1.601,67	2.404,60
	III	299,93	479,89	2.135,56	2.915,38	1.601,67	2.381,49
	II	291,30	466,08	2.135,56	2.892,94	1.601,67	2.359,05
	I	282,93	452,69	2.135,56	2.871,18	1.601,67	2.337,29
D	V	274,81	439,70	2.135,56	2.850,06	1.601,67	2.316,17
	IV	266,91	427,06	2.135,56	2.829,52	1.601,67	2.295,63
	III	259,26	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.

10. GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)

Analista de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Nível Superior do IPEA (desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

- Nível Superior -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	2.492,27	3.855,45	1.869,20	3.232,38
	II	490,57	784,91	2.492,27	3.767,75	1.869,20	3.144,68
	I	458,43	733,49	2.492,27	3.684,18	1.869,20	3.061,12
B	VI	402,92	644,67	2.492,27	3.539,86	1.869,20	2.916,79
	V	379,00	606,40	2.492,27	3.477,67	1.869,20	2.854,60
	IV	368,06	588,90	2.492,27	3.449,22	1.869,20	2.826,16
	III	357,44	571,90	2.492,27	3.421,61	1.869,20	2.798,54
	II	347,13	555,41	2.492,27	3.394,80	1.869,20	2.771,74
	I	337,12	539,39	2.492,27	3.368,78	1.869,20	2.745,71
C	VI	327,40	523,84	2.492,27	3.343,51	1.869,20	2.720,44
	V	317,98	508,77	2.492,27	3.319,01	1.869,20	2.695,95
	IV	308,82	494,11	2.492,27	3.295,20	1.869,20	2.672,13
	III	299,93	479,89	2.492,27	3.272,08	1.869,20	2.649,02
	II	291,30	466,08	2.492,27	3.249,65	1.869,20	2.626,58
	I	282,93	452,69	2.492,27	3.227,88	1.869,20	2.604,82
D	V	274,81	439,70	2.492,27	3.206,77	1.869,20	2.583,71
	IV	266,91	427,06	2.492,27	3.186,23	1.869,20	2.563,17
	III	259,26	414,82	2.492,27	3.166,34	1.869,20	2.543,28
	II	251,83	402,93	2.492,27	3.147,02	1.869,20	2.523,96
	I	244,61	391,38	2.492,27	3.128,25	1.869,20	2.505,19

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

GESTOR

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
Lei nº 9.625, de 07/04/98.

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
Lei nº 9.625, de 07/04/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; e
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97.

10. GESTÃO

Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	733,49	2.135,56	3.327,48	1.601,67	2.793,59
B	VI	402,92	644,67	2.135,56	3.183,15	1.601,67	2.649,26
	V	379,00	606,40	2.135,56	3.120,96	1.601,67	2.587,07
	IV	368,06	588,90	2.135,56	3.092,51	1.601,67	2.558,62
	III	357,44	571,90	2.135,56	3.064,90	1.601,67	2.531,01
	II	347,13	555,41	2.135,56	3.038,10	1.601,67	2.504,21
	I	337,12	539,39	2.135,56	3.012,07	1.601,67	2.478,18
C	VI	327,40	523,84	2.135,56	2.986,80	1.601,67	2.452,91
	V	317,98	508,77	2.135,56	2.962,31	1.601,67	2.428,42
	IV	308,82	494,11	2.135,56	2.938,49	1.601,67	2.404,60
	III	299,93	479,89	2.135,56	2.915,38	1.601,67	2.381,49
	II	291,30	466,08	2.135,56	2.892,94	1.601,67	2.359,05
	I	282,93	452,69	2.135,56	2.871,18	1.601,67	2.337,29
D	V	274,81	439,70	2.135,56	2.850,06	1.601,67	2.316,17
	IV	266,91	427,06	2.135,56	2.829,52	1.601,67	2.295,63
	III	259,26	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.

10. GESTÃO

Nível Intermediário do IPEA (desempenho de atividade de apoio à elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)

Técnico de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	309,93	495,89	649,23	1.455,05	486,92	1.292,74
	II	296,97	475,15	649,23	1.421,35	486,92	1.259,05
	I	284,54	455,26	649,23	1.389,04	486,92	1.226,73
B	VI	272,65	436,24	649,23	1.358,12	486,92	1.195,81
	V	261,27	418,03	649,23	1.328,53	486,92	1.166,23
	IV	250,37	400,59	649,23	1.300,19	486,92	1.137,89
	III	239,94	383,90	649,23	1.273,08	486,92	1.110,77
	II	229,94	367,90	649,23	1.247,08	486,92	1.084,77
	I	220,38	352,61	649,23	1.222,22	486,92	1.059,91
C	VI	211,22	337,95	649,23	1.198,40	486,92	1.036,10
	V	202,46	323,94	649,23	1.175,63	486,92	1.013,32
	IV	194,06	310,50	649,23	1.153,79	486,92	991,48
	III	186,04	297,66	649,23	1.132,94	486,92	970,63
	II	178,34	285,34	649,23	1.112,92	486,92	950,61
	I	170,98	273,57	649,23	1.093,78	486,92	931,47
D	V	163,94	262,30	649,23	1.075,48	486,92	913,17
	IV	157,17	251,47	649,23	1.057,87	486,92	895,57
	III	150,71	241,14	649,23	1.041,08	486,92	878,77
	II	144,53	231,25	649,23	1.025,01	486,92	862,70
	I	138,61	221,78	649,23	1.009,62	486,92	847,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; e
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97.

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

										Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL E = (A+B+C+D)	CAPI 37%	TOTAL G = (A+B+D+F)	TOTAL H = (A+B+C+D+F)	GDI 75%	TOTAL J = (A+B+C+I)	CAPI 37%	TOTAL M = (A+B+I+L)	TOTAL N = (A+B+C+I+L)
		A	B	C	D		F			I		L		
A	III	524,30	838,88	162,53	2.135,56	3.661,27	193,99	3.692,73	3.855,26	1.601,67	3.127,38	193,99	3.158,84	3.321,37
	II	490,57	784,91	152,08	2.135,56	3.563,12	181,51	3.592,55	3.744,63	1.601,67	3.029,23	181,51	3.058,66	3.210,74
	I	458,43	733,49	142,11	2.135,56	3.469,59	169,62	3.497,09	3.639,21	1.601,67	2.935,70	169,62	2.963,21	3.105,32
B	VI	402,92	644,67	124,91	2.135,56	3.308,05	149,08	3.332,23	3.457,14	1.601,67	2.774,17	149,08	2.798,34	2.923,25
	V	379,00	606,40	117,49	2.135,56	3.238,45	140,23	3.261,19	3.378,68	1.601,67	2.704,56	140,23	2.727,30	2.844,79
	IV	368,06	588,90	114,10	2.135,56	3.206,61	136,18	3.228,70	3.342,79	1.601,67	2.672,72	136,18	2.694,81	2.808,91
	III	357,44	571,90	110,81	2.135,56	3.175,71	132,25	3.197,15	3.307,96	1.601,67	2.641,82	132,25	2.663,27	2.774,07
	II	347,13	555,41	107,61	2.135,56	3.145,71	128,44	3.166,53	3.274,14	1.601,67	2.611,82	128,44	2.632,64	2.740,25
	I	337,12	539,39	104,51	2.135,56	3.116,58	124,73	3.136,80	3.241,31	1.601,67	2.582,69	124,73	2.602,91	2.707,42
C	VI	327,40	523,84	101,49	2.135,56	3.088,29	121,14	3.107,94	3.209,43	1.601,67	2.554,40	121,14	2.574,05	2.675,54
	V	317,98	508,77	98,57	2.135,56	3.060,88	117,65	3.079,96	3.178,53	1.601,67	2.526,99	117,65	2.546,07	2.644,64
	IV	308,82	494,11	95,73	2.135,56	3.034,22	114,26	3.052,75	3.148,49	1.601,67	2.500,33	114,26	2.518,86	2.614,60
	III	299,93	479,89	92,98	2.135,56	3.008,35	110,97	3.026,35	3.119,33	1.601,67	2.474,46	110,97	2.492,46	2.585,44
	II	291,30	466,08	90,30	2.135,56	2.983,24	107,78	3.000,72	3.091,02	1.601,67	2.449,35	107,78	2.466,83	2.557,13
	I	282,93	452,69	87,71	2.135,56	2.958,88	104,68	2.975,86	3.063,57	1.601,67	2.424,99	104,68	2.441,97	2.529,68
D	V	274,81	439,70	85,19	2.135,56	2.935,25	101,68	2.951,74	3.036,93	1.601,67	2.401,37	101,68	2.417,85	2.503,05
	IV	266,91	427,06	82,74	2.135,56	2.912,27	-	-	-	1.601,67	2.378,38	-	-	-
	III	259,26	414,82	80,37	2.135,56	2.890,00	-	-	-	1.601,67	2.356,11	-	-	-
	II	251,83	402,93	78,07	2.135,56	2.868,38	-	-	-	1.601,67	2.334,49	-	-	-
	I	244,61	391,38	75,83	2.135,56	2.847,37	-	-	-	1.601,67	2.313,48	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL E = (A+B+C+D)	GDI 75%	TOTAL G = (A+B+C+F)
		A	B	C	D		F	
A	III	309,93	495,89	96,08	649,23	1.551,13	486,92	1.388,82
	II	296,97	475,15	92,06	649,23	1.513,41	486,92	1.351,11
	I	284,54	455,26	88,21	649,23	1.477,24	486,92	1.314,93
B	VI	272,65	436,24	84,52	649,23	1.442,64	486,92	1.280,34
	V	261,27	418,03	80,99	649,23	1.409,53	486,92	1.247,22
	IV	250,37	400,59	77,61	649,23	1.377,81	486,92	1.215,50
	III	239,94	383,90	74,38	649,23	1.347,46	486,92	1.185,15
	II	229,94	367,90	71,28	649,23	1.318,36	486,92	1.156,05
	I	220,38	352,61	68,32	649,23	1.290,54	486,92	1.128,23
C	VI	211,22	337,95	65,48	649,23	1.263,88	486,92	1.101,57
	V	202,46	323,94	62,76	649,23	1.238,39	486,92	1.076,08
	IV	194,06	310,50	60,16	649,23	1.213,95	486,92	1.051,64
	III	186,04	297,66	57,67	649,23	1.190,61	486,92	1.028,30
	II	178,34	285,34	55,29	649,23	1.168,20	486,92	1.005,89
	I	170,98	273,57	53,00	649,23	1.146,78	486,92	984,48
D	V	163,94	262,30	50,82	649,23	1.126,30	486,92	963,99
	IV	157,17	251,47	48,72	649,23	1.106,60	486,92	944,29
	III	150,71	241,14	46,72	649,23	1.087,80	486,92	925,49
	II	144,53	231,25	44,80	649,23	1.069,81	486,92	907,51
	I	138,61	221,78	42,97	649,23	1.052,59	486,92	890,28

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União Advogado da União

- Nível Superior -

Posição: junho/98											
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE	GT	GFJ 100%	TOTAL	GFJ 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
ESPECIAL		III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69
PRIMEIRA	A	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	471,87	1.628,77	4.851,04	1.221,58	4.443,84
SEGUNDA		I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	471,87	1.499,11	4.545,45	1.124,34	4.170,67

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ -tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico do nível superior;

1º Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico do nível superior; e

2º Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico do nível superior.

GT - Gratificação Temporária - 90% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93;

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94;

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais Assistente Jurídico ✕ Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais

- Nível Superior -

											Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ANEXO IX	DECRETO-LEI	GAE	GP (*)	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL	GT (**)	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
		BÁSICO	LEI Nº 8.460	nº 2.333			100%					100%			
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K	L=(A+B+C+D+J+K)	M	N=(A+B+C+D+J+M)
A	III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69
	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	4.824,82	1.221,58	4.417,63	471,87	1.628,77	4.851,04	1.221,58	4.443,84
	I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	4.519,24	1.124,34	4.144,46	471,87	1.499,11	4.545,45	1.124,34	4.170,67
B	VI	402,92	182,21	402,92	1.289,34	445,66	1.499,11	4.222,16	1.124,34	3.847,38	471,87	1.499,11	4.248,38	1.124,34	3.873,60
	V	379,00	174,16	379,00	1.212,80	445,66	1.499,11	4.089,73	1.124,34	3.714,95	471,87	1.499,11	4.115,94	1.124,34	3.741,17
	IV	368,06	166,67	368,06	1.177,79	445,66	1.499,11	4.025,35	1.124,34	3.650,57	471,87	1.499,11	4.051,57	1.124,34	3.676,79
	III	357,44	159,71	357,44	1.143,81	445,66	1.499,11	3.963,17	1.124,34	3.588,39	471,87	1.499,11	3.989,38	1.124,34	3.614,60
	II	347,13	153,18	347,13	1.110,82	445,66	1.499,11	3.903,03	1.124,34	3.528,25	471,87	1.499,11	3.929,24	1.124,34	3.554,46
	I	337,12	147,15	337,12	1.078,78	445,66	1.499,11	3.844,94	1.124,34	3.470,16	471,87	1.499,11	3.871,16	1.124,34	3.496,38
C	VI	327,40	141,49	327,40	1.047,68	445,66	1.499,11	3.788,74	1.124,34	3.413,96	471,87	1.499,11	3.814,95	1.124,34	3.440,18
	V	317,98	136,25	317,98	1.017,54	445,66	1.499,11	3.734,52	1.124,34	3.359,74	471,87	1.499,11	3.760,73	1.124,34	3.385,95
	IV	308,82	131,42	308,82	988,22	445,66	1.499,11	3.682,05	1.124,34	3.307,27	471,87	1.499,11	3.708,27	1.124,34	3.333,49
	III	299,93	128,29	299,93	959,78	445,66	1.499,11	3.632,70	1.124,34	3.257,92	471,87	1.499,11	3.658,91	1.124,34	3.284,13
	II	291,30	125,35	291,30	932,16	445,66	1.499,11	3.584,88	1.124,34	3.210,10	471,87	1.499,11	3.611,09	1.124,34	3.236,32
	I	282,93	122,57	282,93	905,38	445,66	1.499,11	3.538,58	1.124,34	3.163,80	471,87	1.499,11	3.564,79	1.124,34	3.190,01
D	V	274,81	118,84	274,81	879,39	445,66	1.499,11	3.492,62	1.124,34	3.117,84	471,87	1.499,11	3.518,84	1.124,34	3.144,06
	IV	266,91	118,17	266,91	854,11	445,66	1.499,11	3.450,87	1.124,34	3.076,09	471,87	1.499,11	3.477,09	1.124,34	3.102,31
	III	259,26	114,35	259,26	829,63	445,66	1.499,11	3.407,27	1.124,34	3.032,49	471,87	1.499,11	3.433,49	1.124,34	3.058,71
	II	251,83	113,37	251,83	805,86	445,66	1.499,11	3.367,66	1.124,34	2.992,88	471,87	1.499,11	3.393,87	1.124,34	3.019,09
	I	244,61	110,53	244,61	782,75	445,66	1.499,11	3.327,27	1.124,34	2.952,49	471,87	1.499,11	3.353,49	1.124,34	2.978,71

* Não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União (AGU) na forma do disposto no inciso I de art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

(*) GP - Gratificação Provisória (Quando em exercício nos órgãos vinculados da AGU) - não é paga cumulativamente com a GT - 85% do maior valor do vencimento básico de nível superior.

() GT - Gratificação Temporária** (Quando requisitados para AGU) - 90% do maior valor do vencimento básico de nível superior.

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na AGU e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto vale:

A III - 0,14986% do maior vencimento básico de nível superior; A II - 0,13881% do maior vencimento básico de nível superior; e A I a D I - 0,12776% do maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Ofício Tribunal Marítimo Procurador do Tribunal Marítimo

- Nível Superior -

Posição: junho/98						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)
A	III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	2.935,00
	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	2.750,39
	I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	2.574,47
B	VI	402,92	182,21	402,92	1.289,34	2.277,39
	V	379,00	174,16	379,00	1.212,80	2.144,96
	IV	368,06	166,67	368,06	1.177,79	2.080,58
	III	357,44	159,71	357,44	1.143,81	2.018,40
	II	347,13	153,18	347,13	1.110,82	1.958,26
	I	337,12	147,15	337,12	1.078,78	1.900,17
C	VI	327,40	141,49	327,40	1.047,68	1.843,97
	V	317,98	136,25	317,98	1.017,54	1.789,75
	IV	308,82	131,42	308,82	988,22	1.737,28
	III	299,93	128,29	299,93	959,78	1.687,93
	II	291,30	125,35	291,30	932,16	1.640,11
	I	282,93	122,57	282,93	905,38	1.593,81
D	V	274,81	118,84	274,81	879,39	1.547,85
	IV	266,91	118,17	266,91	854,11	1.506,10
	III	259,26	114,35	259,26	829,63	1.462,50
	II	251,83	113,37	251,83	805,86	1.422,89
	I	244,61	110,53	244,61	782,75	1.382,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

12. JURÍDICO

Defensor Público da União

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE	GP	GFJ 100%	TOTAL	GFJ 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
ESPECIAL		III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48
PRIMEIRA	A	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	4.824,82	1.221,58	4.417,63
SEGUNDA		I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	4.519,24	1.124,34	4.144,46

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Defensoria Pública da União)

Cálculo da GFJ -tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico do nível superior;

1º Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico do nível superior; e

2º Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico do nível superior.

GP - Gratificação Provisória - 85% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

12. JURÍDICO

Procurador Autarquico do INSS

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.333	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	524,30	4.194,40	5.243,00
	II	490,57	490,57	4.194,40	5.175,54
	I	458,43	458,43	4.194,40	5.111,26
B	VI	402,92	402,92	4.194,40	5.000,24
	V	379,00	379,00	4.194,40	4.952,40
	IV	368,06	368,06	4.194,40	4.930,52
	III	357,44	357,44	4.194,40	4.909,28
	II	347,13	347,13	4.194,40	4.888,66
	I	337,12	337,12	4.194,40	4.868,64
C	VI	327,40	327,40	4.194,40	4.849,20
	V	317,98	317,98	4.194,40	4.830,36
	IV	308,82	308,82	4.194,40	4.812,04
	III	299,93	299,93	4.194,40	4.794,26
	II	291,30	291,30	4.194,40	4.777,00
	I	282,93	282,93	4.194,40	4.760,26
D	V	274,81	274,81	4.194,40	4.744,02
	IV	266,91	266,91	4.194,40	4.728,22
	III	259,26	259,26	4.194,40	4.712,92
	II	251,83	251,83	4.194,40	4.698,06
	I	244,61	244,61	4.194,40	4.683,62

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Parecer nº 538/92;

Lei nº 8.460/92; e

Decreto-Lei nº 2.333, de 11/06/87.

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

						Posição: junho/98
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	DECRETO-LEI	PRÓ-LABORE	TOTAL
			BÁSICO	Nº 2.371	100%	
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	618,88	4.194,40	5.271,71
SEGUNDA	B	IV	368,06	478,48	4.194,40	5.040,94

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Decreto-Lei nº 2.371

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário.

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
BÁSICO				
A	III	524,30	838,88	1.363,18
	II	490,57	784,91	1.275,48
	I	458,43	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	644,67	1.047,59
	V	379,00	606,40	985,40
	IV	368,06	588,90	956,96
	III	357,44	571,90	929,34
	II	347,13	555,41	902,54
	I	337,12	539,39	876,51
C	VI	327,40	523,84	851,24
	V	317,98	508,77	826,75
	IV	308,82	494,11	802,93
	III	299,93	479,89	779,82
	II	291,30	466,08	757,38
	I	282,93	452,69	735,62
D	V	274,81	439,70	714,51
	IV	266,91	427,06	693,97
	III	259,26	414,82	674,08
	II	251,83	402,93	654,76
	I	244,61	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 01/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93; e

Lei nº 8.880, de 27/05/94.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade.

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
BÁSICO				
A	III	309,93	495,89	805,82
	II	296,97	475,15	772,12
	I	284,54	455,26	739,80
B	VI	272,65	436,24	708,89
	V	261,27	418,03	679,30
	IV	250,37	400,59	650,96
	III	239,94	383,90	623,84
	II	229,94	367,90	597,84
	I	220,38	352,61	572,99
C	VI	211,22	337,95	549,17
	V	202,46	323,94	526,40
	IV	194,06	310,50	504,56
	III	186,04	297,66	483,70
	II	178,34	285,34	463,68
	I	170,98	273,57	444,55
D	V	163,94	262,30	426,24
	IV	157,17	251,47	408,64
	III	150,71	241,14	391,85
	II	144,53	231,25	375,78
	I	138,61	221,78	360,39

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal.

- Nível Auxiliar -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
BÁSICO				
A	III	183,53	293,65	477,18
	II	174,76	279,62	454,38
	I	166,40	266,24	432,64
B	VI	158,47	253,55	412,02
	V	150,92	241,47	392,39
	IV	143,76	230,02	373,78
	III	136,92	219,07	355,99
	II	130,44	208,70	339,14
	I	124,29	198,86	323,15
C	VI	118,43	189,49	307,92
	V	112,86	180,58	293,44
	IV	107,56	172,10	279,66
	III	102,55	164,08	266,63
	II	97,76	156,42	254,18
	I	93,21	149,14	242,35
D	V	88,87	142,19	231,06
	IV	84,76	135,62	220,38
	III	80,85	129,36	210,21
	II	77,14	123,42	200,56
	I	73,62	117,79	191,41

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)

Farmacêutico (Exceto do MAARA)

Químico (Exceto do MAARA)

- Nível Superior -

Posição: junho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460	GAE	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.145,08
	V	379,00	94,45	606,40	1.079,85
	IV	368,06	91,50	588,90	1.048,46
	III	357,44	88,65	571,90	1.017,99
	II	347,13	86,35	555,41	988,89
	I	337,12	83,20	539,39	959,71
C	VI	327,40	80,61	523,84	931,85
	V	317,98	78,10	508,77	904,85
	IV	308,82	75,65	494,11	878,58
	III	299,93	73,30	479,89	853,12
	II	291,30	71,02	466,08	828,40
	I	282,93	68,79	452,69	804,41
D	V	274,81	66,65	439,70	781,16
	IV	266,91	64,57	427,06	758,54
	III	259,26	62,56	414,82	736,64
	II	251,83	60,60	402,93	715,36
	I	244,61	58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93;

14. POLÍCIA

Censor Federal Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

- Nível Superior -

SEM SENTENÇA JUDICIAL							Posição: junho/98
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	838,88	157,29	1.048,60	1.048,60	1.048,60	4.666,27
PRIMEIRA	445,66	713,06	133,70	891,32	891,32	891,32	3.966,37
SEGUNDA	378,81	606,10	113,64	757,62	757,62	757,62	3.371,41

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico.

COM SENTENÇA JUDICIAL								
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	471,87	1.593,87	298,85	1.992,34	1.992,34	1.992,34	8.865,91
PRIMEIRA	445,66	401,09	1.354,81	254,03	1.693,51	1.693,51	1.693,51	7.536,11
SEGUNDA	378,81	340,93	1.151,58	215,92	1.439,48	1.439,48	1.439,48	6.405,68

(*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico.

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Federal

SEM SENTENÇA JUDICIAL

Posição: junho/98

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	495,89	30,99	619,86	619,86	619,86	2.696,39
PRIMEIRA	254,14	406,62	25,41	508,28	508,28	508,28	2.211,02
SEGUNDA	210,94	337,50	21,09	421,88	421,88	421,88	1.835,18

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico.

COM SENTENÇA JUDICIAL

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	278,94	942,19	58,89	1.177,73	1.177,73	1.177,73	5.123,14
PRIMEIRA	254,14	228,73	772,59	48,29	965,73	965,73	965,73	4.200,93
SEGUNDA	210,94	189,85	641,26	40,08	801,57	801,57	801,57	3.486,84

(*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

14. POLÍCIA

Policial Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	ANEXO XII	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		BÁSICO		Lei nº 8.270				
A	III	309,93	495,89	50,24	557,87	557,87	557,87	2.529,68
	II	296,97	475,15	45,04	534,55	534,55	534,55	2.420,80
	I	284,54	455,26	43,82	512,17	512,17	512,17	2.320,14
B	VI	272,65	436,24	42,64	490,77	490,77	490,77	2.223,84
	V	261,27	418,03	41,49	470,29	470,29	470,29	2.131,65
	IV	250,37	400,59	40,37	450,67	450,67	450,67	2.043,33
	III	239,94	383,90	39,28	431,89	431,89	431,89	1.958,80
	II	229,94	367,90	38,23	413,89	413,89	413,89	1.877,75
	I	220,38	352,61	37,20	396,68	396,68	396,68	1.800,24
C	VI	211,22	337,95	36,19	380,20	380,20	380,20	1.725,95
	V	202,46	323,94	35,22	364,43	364,43	364,43	1.654,90
	IV	194,06	310,50	34,27	349,31	349,31	349,31	1.586,75
	III	186,04	297,66	33,35	334,87	334,87	334,87	1.521,67
	II	178,34	285,34	32,45	321,01	321,01	321,01	1.459,17
	I	170,98	273,57	31,57	307,76	307,76	307,76	1.399,41
D	V	163,94	262,30	30,72	295,09	295,09	295,09	1.342,24
	IV	157,17	251,47	29,89	282,91	282,91	282,91	1.287,25
	III	150,71	241,14	28,30	271,28	271,28	271,28	1.233,98
	II	144,53	231,25	27,54	260,15	260,15	260,15	1.183,78
	I	138,61	221,78	26,80	249,50	249,50	249,50	1.135,68

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico.

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico.

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.270, de 17/12/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Portaria nº 1.533, de 01/06/95;

Lei nº 9.166, de 20/12/95; e

Lei nº 9.654, de 02/06/98.

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FNS

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
BÁSICO				
A	III	524,30	1.048,60	1.572,90
	II	490,57	981,14	1.471,71
	I	458,43	916,86	1.375,29
B	VI	402,92	805,84	1.208,76
	V	379,00	758,00	1.137,00
	IV	368,06	736,12	1.104,18
	III	357,44	714,88	1.072,32
	II	347,13	694,26	1.041,39
	I	337,12	674,24	1.011,36
C	VI	327,40	654,80	982,20
	V	317,98	635,96	953,94
	IV	308,82	617,64	926,46
	III	299,93	599,86	899,79
	II	291,30	582,60	873,90
	I	282,93	565,86	848,79
D	V	274,81	549,62	824,43
	IV	266,91	533,82	800,73
	III	259,26	518,52	777,78
	II	251,83	503,66	755,49
	I	244,61	489,22	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada)

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92;

15. SAÚDE

Médico Médico Veterinário

- Nível Superior -

Posição: junho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	
				20 horas	40 horas
A	III	524,30	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	644,67	1.047,59	2.095,18
	V	379,00	606,40	985,40	1.970,80
	IV	368,06	588,90	956,96	1.913,91
	III	357,44	571,90	929,34	1.858,69
	II	347,13	555,41	902,54	1.805,08
	I	337,12	539,39	876,51	1.753,02
C	VI	327,40	523,84	851,24	1.702,48
	V	317,98	508,77	826,75	1.653,50
	IV	308,82	494,11	802,93	1.605,86
	III	299,93	479,89	779,82	1.559,64
	II	291,30	466,08	757,38	1.514,76
	I	282,93	452,69	735,62	1.471,24
D	V	274,81	439,70	714,51	1.429,01
	IV	266,91	427,06	693,97	1.387,93
	III	259,26	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91;

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Superior -

						Posição: junho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVSUSEP	TOTAL	RVSUSEP	TOTAL
		BÁSICO	100%		80%	
A	III	524,30	4.194,40	4.718,70	3355,52	3.879,82
	II	490,57	4.194,40	4.684,97	3355,52	3.846,09
	I	458,43	4.194,40	4.652,83	3355,52	3.813,95
B	VI	402,92	4.194,40	4.597,32	3355,52	3.758,44
	V	379,00	4.194,40	4.573,40	3355,52	3.734,52
	IV	368,06	4.194,40	4.562,46	3355,52	3.723,58
	III	357,44	4.194,40	4.551,84	3355,52	3.712,96
	II	347,13	4.194,40	4.541,53	3355,52	3.702,65
	I	337,12	4.194,40	4.531,52	3355,52	3.692,64
C	VI	327,40	4.194,40	4.521,80	3355,52	3.682,92
	V	317,98	4.194,40	4.512,38	3355,52	3.673,50
	IV	308,82	4.194,40	4.503,22	3355,52	3.664,34
	III	299,93	4.194,40	4.494,33	3355,52	3.655,45
	II	291,30	4.194,40	4.485,70	3355,52	3.646,82
	I	282,93	4.194,40	4.477,33	3355,52	3.638,45
D	V	274,81	4.194,40	4.469,21	3355,52	3.630,33
	IV	266,91	4.194,40	4.461,31	3355,52	3.622,43
	III	259,26	4.194,40	4.453,66	3355,52	3.614,78
	II	251,83	4.194,40	4.446,23	3355,52	3.607,35
	I	244,61	4.194,40	4.439,01	3355,52	3.600,13

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da tabela dos ocupantes de cargo de nível superior.(Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13.03.96;e

Portaria nº 117 de 18.05.98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVSUSEP	TOTAL	RVSUSEP	TOTAL
		BÁSICO	45% do NS (100%)		45% do NS (80%)	
A	III	309,93	1.887,48	2.197,41	1509,98	1.819,91
	II	296,97	1.887,48	2.184,45	1509,98	1.806,95
	I	284,54	1.887,48	2.172,02	1509,98	1.794,52
B	VI	272,65	1.887,48	2.160,13	1509,98	1.782,63
	V	261,27	1.887,48	2.148,75	1509,98	1.771,25
	IV	250,37	1.887,48	2.137,85	1509,98	1.760,35
	III	239,94	1.887,48	2.127,42	1509,98	1.749,92
	II	229,94	1.887,48	2.117,42	1509,98	1.739,92
	I	220,38	1.887,48	2.107,86	1509,98	1.730,36
C	VI	211,22	1.887,48	2.098,70	1509,98	1.721,20
	V	202,46	1.887,48	2.089,94	1509,98	1.712,44
	IV	194,06	1.887,48	2.081,54	1509,98	1.704,04
	III	186,04	1.887,48	2.073,52	1509,98	1.696,02
	II	178,34	1.887,48	2.065,82	1509,98	1.688,32
	I	170,98	1.887,48	2.058,46	1509,98	1.680,96
D	V	163,94	1.887,48	2.051,42	1509,98	1.673,92
	IV	157,17	1.887,48	2.044,65	1509,98	1.667,15
	III	150,71	1.887,48	2.038,19	1509,98	1.660,69
	II	144,53	1.887,48	2.032,01	1509,98	1.654,51
	I	138,61	1.887,48	2.026,09	1509,98	1.648,59

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13.03.96;e

Portaria nº 117 de 18.05.98.

17. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar Engenheiro de Tecnologia Militar

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL D = (A+B+C)	GDATM 75%	TOTAL F = (A+B+E)
		A	B	C		E	
A	III	524,30	838,88	1.877,41	3.240,59	1.408,06	2.771,24
	II	490,57	784,91	1.837,87	3.113,35	1.378,40	2.653,88
	I	458,43	733,49	1.798,33	2.990,25	1.348,75	2.540,66
B	VI	402,92	644,67	1.758,78	2.806,38	1.319,09	2.366,68
	V	379,00	606,40	1.719,36	2.704,76	1.289,52	2.274,92
	IV	368,06	588,90	1.679,82	2.636,77	1.259,86	2.216,82
	III	357,44	571,90	1.640,27	2.569,62	1.230,20	2.159,55
	II	347,13	555,41	1.600,73	2.503,27	1.200,55	2.103,09
	I	337,12	539,39	1.561,19	2.437,70	1.170,89	2.047,40
C	VI	327,40	523,84	1.521,64	2.372,88	1.141,23	1.992,47
	V	317,98	508,77	1.482,22	2.308,97	1.111,66	1.938,41
	IV	308,82	494,11	1.442,67	2.245,61	1.082,01	1.884,94
	III	299,93	479,89	1.403,13	2.182,95	1.052,35	1.832,17
	II	291,30	466,08	1.363,59	2.120,97	1.022,69	1.780,07
	I	282,93	452,69	1.324,05	2.059,66	993,03	1.728,65
D	V	274,81	439,70	1.284,50	1.999,01	963,38	1.677,88
	IV	266,91	427,06	1.245,08	1.939,04	933,81	1.627,77
	III	259,26	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15	1.578,23
	II	251,83	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49	1.529,25
	I	244,61	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84	1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92; e

Lei nº 9.657, de 03/06/98.

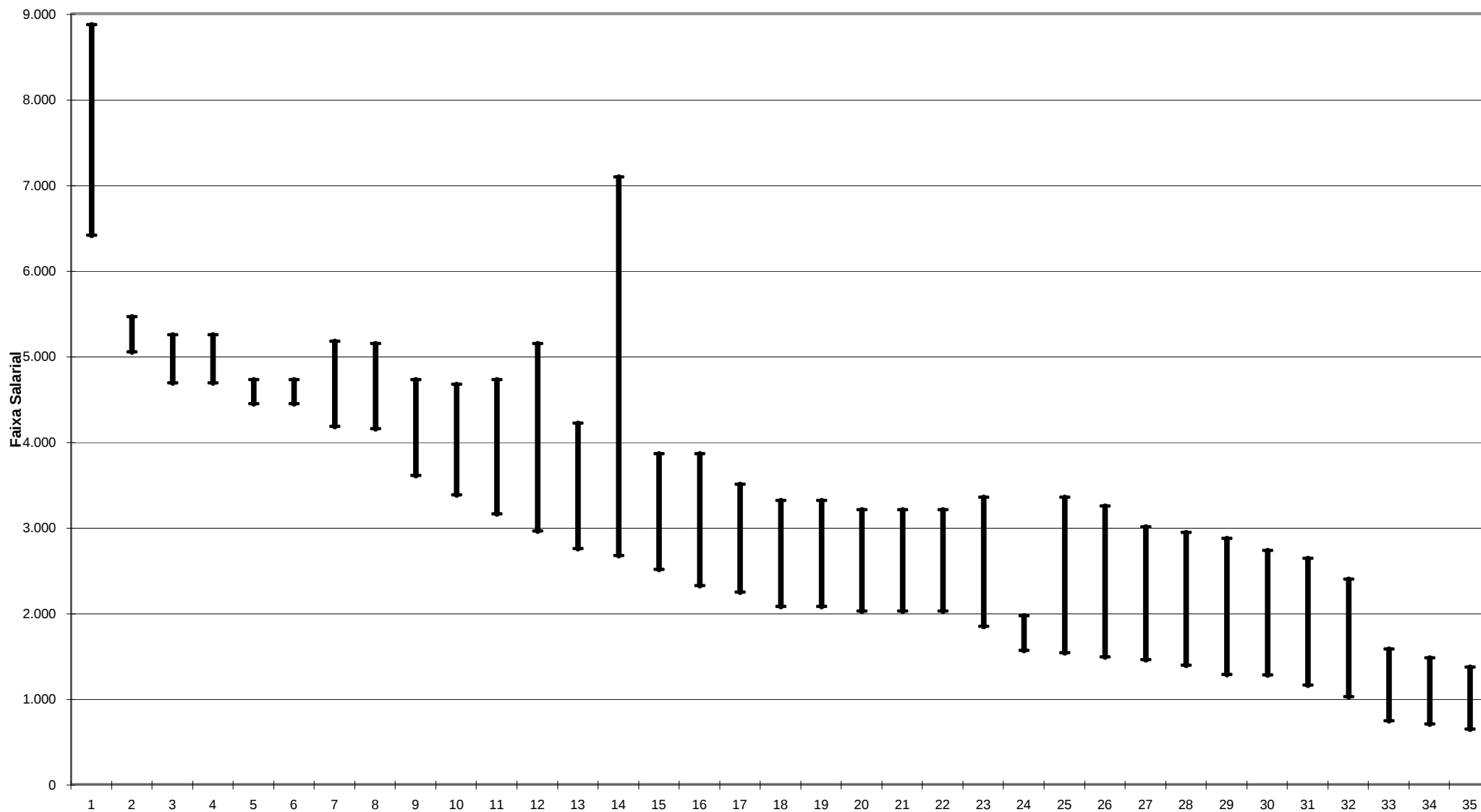
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Censor Federal / Perito Criminal Federal - com sentença	6.405,68	8.865,91	38
2	Procurador da Fazenda	5.040,94	5.452,72	8
3	Procurador Autárquico do INSS	4.683,62	5.243,00	12
4	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
5	Auditor Fiscal / Assistente Social - Engenheiro - Fiscal do Trabalho	4.439,01	4.718,70	6
6	Fiscal de Contribuições Previdenciárias	4.439,01	4.718,70	6
7	Advogado da União/Assistente Jurídico	4.170,67	5.165,30	24
8	Defensor Público	4.144,46	5.139,09	24
9	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.600,13	4.718,70	31
10	Delegado Pol. Federal / Censor Federal / Perito Criminal Federal - sem sentença	3.371,41	4.666,27	38
11	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	3.152,63	4.718,70	50
12	Advogado e Procurador de Autarquias	2.952,49	5.139,09	74
13	Diplomata	2.745,71	4.211,97	53
14	Analista e Procurador do Banco Central	2.666,52	7.088,06	166
15	Analista Fin.Cont/Analista de Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.Planej. e Pesquisa	2.505,19	3.855,45	54
16	Grupo de Informações	2.313,48	3.855,26	67
17	Analista de Comércio Exterior / Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
18	Fiscal de Defesa Agropecuária - Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
19	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - MAARA	2.072,31	3.307,20	60
20	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
21	Zootecnista - MAARA	2.013,60	3.199,99	59
22	DACTA	2.013,60	3.199,99	59
23	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	1.840,20	3.343,30	82
24	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.559,18	1.962,68	26
25	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	1.532,16	3.343,30	118
26	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
27	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
28	Advogado e Procurador do Tribunal Marítimo	1.382,50	2.935,00	112
29	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.274,70	2.866,18	125
30	Médico/Médico Veterinário - 40 horas	1.271,97	2.726,36	114
31	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.149,64	2.634,44	129
32	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.017,23	2.389,07	135
33	Fundação Nacional de Saúde	733,83	1.572,90	114
34	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAARA	694,70	1.470,39	112
35	PCC	635,99	1.363,18	114
	% AMPLITUDE	907	550	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

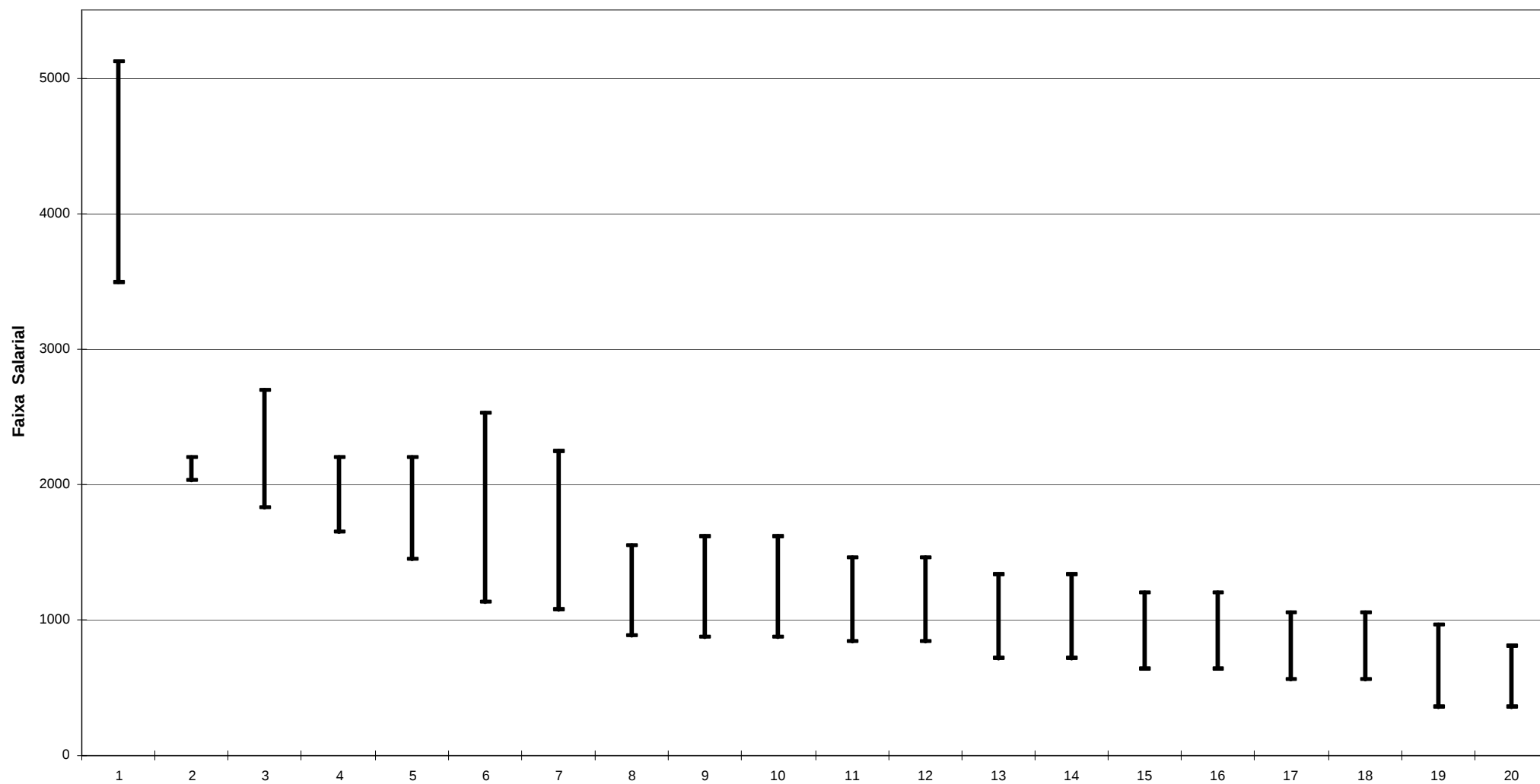
- Nível Intermediário -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - com sentença	3.486,84	5.123,14	47
2	Técnico do Tesouro Nacional	2.026,09	2.197,41	8
3	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - sem sentença	1.835,18	2.696,39	47
4	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.648,59	2.197,41	33
5	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.447,22	2.197,41	52
6	Policial Rodoviário Federal	1.135,68	2.529,68	123
7	Técnico - Banco Central	1.083,00	2.240,40	107
8	Grupo de Informações	890,28	1.551,13	74
9	Técnico - Ciência e Tecnologia com doutorado	874,86	1.619,60	85
10	Assistente - Ciência e Tecnologia com doutorado	874,86	1.619,60	85
11	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	847,31	1.455,05	72
12	DACTA	847,31	1.455,05	72
13	Técnico - Ciência e Tecnologia com mestrado	719,27	1.337,56	86
14	Assistente - Ciência e Tecnologia com mestrado	719,27	1.337,56	86
15	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	643,70	1.200,57	87
16	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	643,70	1.200,57	87
17	Técnico - Ciência e Tecnologia sem titulação	563,68	1.055,52	87
18	Assistente - Ciência e Tecnologia sem titulação	563,68	1.055,52	87
19	Assistente de Chancelaria	360,39	960,78	167
20	PCC	360,39	805,82	124
	% AMPLITUDE	868	536	

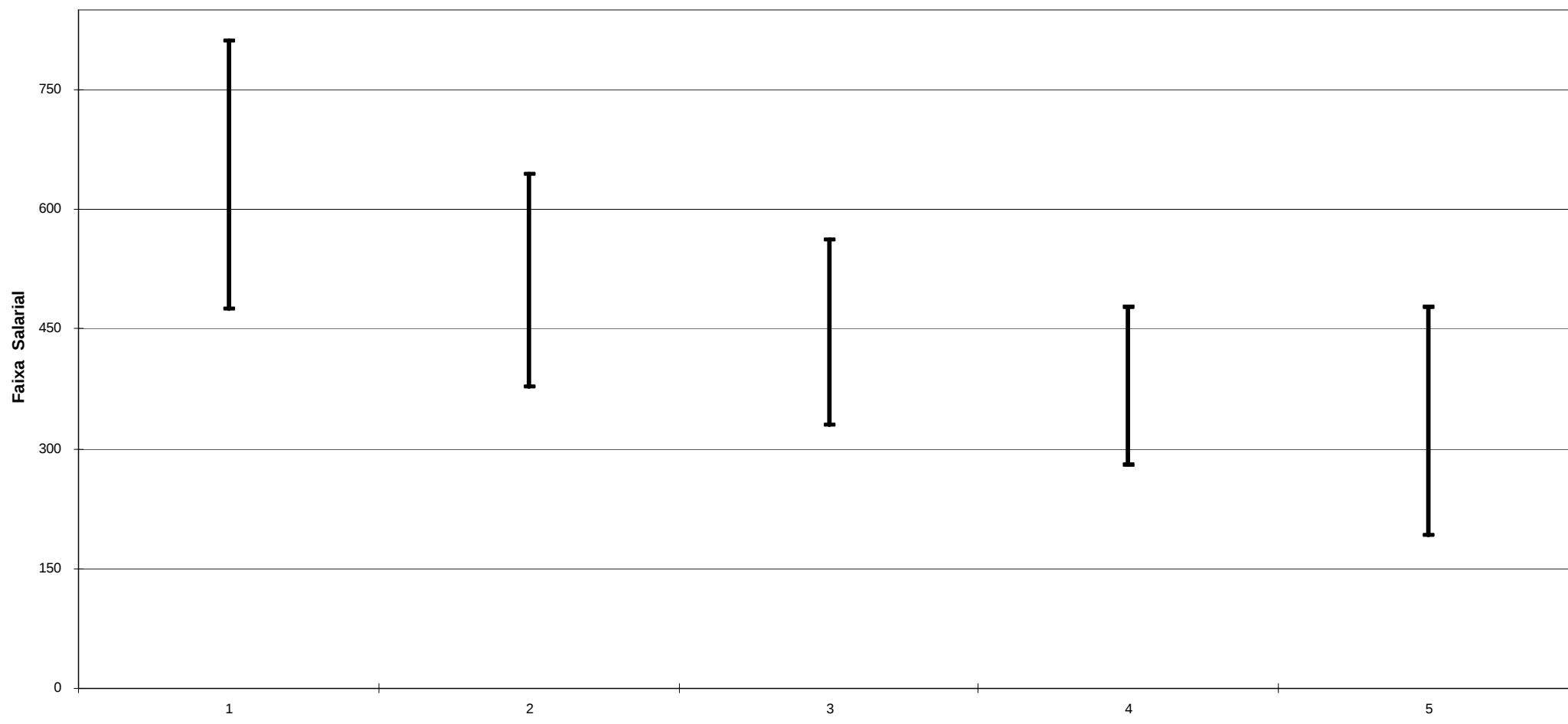
- Nível Auxiliar -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com doutorado	475,42	811,20	71
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com mestrado	377,54	644,19	71
3	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	329,99	563,07	71
4	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem titulação	279,66	477,18	71
5	PCC	191,41	477,18	149
	% AMPLITUDE	148	70	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



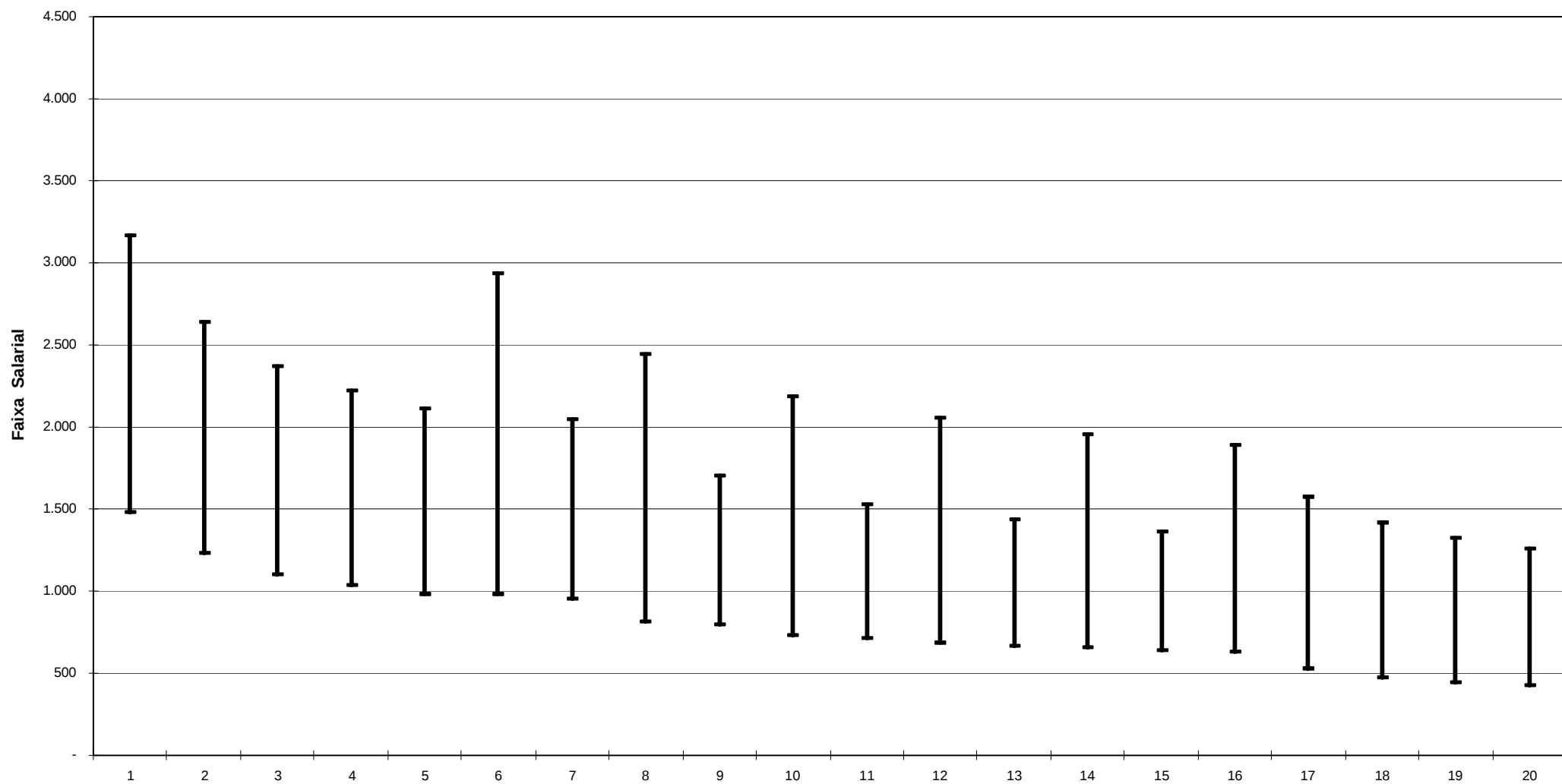
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.478,73	3.169,39	114
2	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.232,27	2.641,16	114
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.104,12	2.366,48	114
4	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.035,11	2.218,58	114
5	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	985,82	2.112,93	114
6	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	981,95	2.931,95	199
7	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	954,02	2.044,77	114
8	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	818,29	2.443,29	199
9	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	795,02	1.703,98	114
10	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	733,19	2.189,19	199
11	Professor - Superior - 40 horas - especialização	712,33	1.526,76	114
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	687,36	2.052,36	199
13	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	667,81	1.431,34	114
14	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	654,63	1.954,63	199
15	Professor - Superior - 40 horas - graduado	636,01	1.363,18	114
16	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	633,52	1.891,58	199
17	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	527,93	1.576,32	199
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	473,03	1.412,38	199
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	443,46	1.324,10	199
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	422,34	1.261,05	199
% AMPLITUDE		250	151	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Advogado da União</i>	52
<i>Advogado de Ofício Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Agente de Polícia Federal</i>	63
<i>Analista de Comércio Exterior</i>	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i>	47
<i>Analista de Orçamento</i>	47
<i>Analista de Tecnologia Militar</i>	69
<i>Analista do Banco Central do Brasil</i>	11
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	16
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	17
<i>Assistente de Chancelaria</i>	30
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	18
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	19
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i>	52
<i>Assistente Jurídico</i>	53
<i>Assistente Social do Ministério do Trabalho</i>	43
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i>	09
<i>Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i>	22
<i>Auxiliar Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia</i>	23
<i>Censor Federal</i>	62
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário</i>	25
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível superior</i>	24
<i>Defensor Público da União</i>	55
<i>Delegado de Polícia Federal</i>	62
<i>Diplomata</i>	28
<i>Engenheiro Agrônomo - INCRA</i>	41
<i>Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)</i>	61
<i>Engenheiro Agrônomo do MAARA</i>	37

Engenheiro de Tecnologia Militar	69
Engenheiro do Ministério do Trabalho	43
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira).....	70
Escrivão da Polícia Federal	63
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	47
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	61
Farmacêutico do MAARA	37
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	42
Fiscal de Defesa Agropecuária	38
Fiscal do Trabalho	43
Fundação Nacional de Saúde	65
Grupo de Informações - nível intermediário	51
Grupo de Informações - nível superior	50
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	27
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	26
Médico do Trabalho - 20 horas	44
Médico do Trabalho - 40 horas	45
Médico Veterinário	66
Médico	66
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	49
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
Oficial de Chancelaria	29
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
Papiloscopista da Polícia Federal	63
Perito Criminal Federal	62
Pesquisador - Com Titulação	15
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	60
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	59

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	58
Policial Rodoviário Federal	64
Procurador Autárquico do INSS	56
Procurador da Fazenda Nacional	57
Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais	53
Procurador do Banco Central do Brasil	12
Procurador do Tribunal Marítimo	54
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	36
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	35
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva	34
Professores de Magistério Superior - 20 horas	33
Professores de Magistério Superior - 40 horas	32
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	31
Químico (Exceto do MAARA)	61
Químico do MAARA	37
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	14
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	68
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível superior	67
Supervisor Médico Pericial	48
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Técnico de Finanças e Controle	49
Técnico de Orçamento	49
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil	13
Técnico do Tesouro Nacional	10
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	16
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	17
Zootecnista do MAARA	39

MARE

Ministério da Administração
Federal e Reforma do Estado

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação do Departamento de Carreiras e Remuneração da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.